

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1894

Offícios:

Ao inspector do thesouro do Estado—De conformidade com o offerecimento feito no officio junto por copia pelo 2º escriptorario desse thesouro, Theodosio Ribeiro de Paiva, auctorisso-vos a descontardes 5% do seus vencimentos mensaes, a contar do dia 1º do corrente, até que cesse a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno passado.

—Ao mesmo—Ao negociante Angelo Roseli mandai pagar, em termos, a quantia de 323\$300 reis, proveniente de diversos artigos de expediente que foracceu á Secretaria deste Governo, durante os mezes de Novembro e Dezembro findos, como vereis da conta junto.

—Ao mesmo—Para os devidos fins remetto-vos o incluso termo de exame feito pela respectiva commissão em diversas peças de fardamento do Corpo Militar de Segurança.

EXPEDIENTE DO DIA 19

Officio:

—Ao mesmo—Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que, por acto de hontem, foi concedida, pela Directoria Geral da Instrução Publica, tres mezes de licença com ordenado, á professora publica da villa de Goianinha, D. Maria Salomé Pedrosa Galvão.

EXPEDIENTE DO DIA 23

Officio:

Ao Inspector do Theouso—Recomendo-vos que mandeis entregar ao cidadão Avelino Cecilio Freire seis pranchões para o serviço do Hospital de Caridade.

EXPEDIENTE DO DIA 24

Offícios:

Ao dr. Pedro Freire.—Chefe de Segurança Publica do Estado do Amazonas—Pelo vosso officio de 8 do corrente fiquei sciante de terdes, em data de 5, assumido o exercicio do cargo de Chefe de Segurança Publica, para o qual fostes nomeado, em commissão, na mesma data.

Agradecendo a vossa communicação, apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

TRIBUNAL

(Continuação do n. 254)

Em diligencia

Appellação criminal	1
Appellações civis e commerciaes	2
Petições do portão	3
— Em mão dos desembargadores—	
Recursos criminaes	4
Recursos eleitoral	1
Appellações criminaes	4
Appellações civis e commerciaes	8

Bibliotheca

Continuo a salientar o inconveniente que ha no Tribunal, resultando da falta de livros de direito para a consulta dos desembargadores na moza de suas conferencias, no momento das discussões e decisões dos factos.

Os desembargadores para a leitura do direito contestado e das opiniões de juriscosultos e praxistas, em que fundam os seus pareceres e votos, se dão ao lucucomodo de fazer conduzir á Tribunal os livros de sua bibliotheca particular.

A meu commando, pois, de prover-se o Tribunal de livros, e de ser indispensavel, para que tenham a pallida e a escura luz do sol, e do sol anterior, no qual indica alguns li-

vros, que de prompto podião ser adquiridos, e que se tornavão mais urgentes.

Regimento

Já está sendo confeccionado o regimento interno do Tribunal, sendo de esperar que em breve possa dispensar o das antigas Relações, de que se tem servido até o presente.

Duvidas

As que foram trazidas ao presidente do Tribunal, foram por este resolvidas, conforme consta das copias juntas.

Provisões

Somente duas concedeu o Tribunal.

Observações

A lei n. 35 que reformou a lei anterior n. 12 muito melhorou esta lei, que em sua execução suscitava duvidas e difficuldades. Depois de publicada e em execução aquella lei, nenhuma duvida tem subido ao conhecimento do Tribunal, o que fez crer que vai sendo ella applicada e executada sem embaraços.

A lei n. 34, que alterou a lei eleitoral de 1892, tambem sanou as omissões da lei anterior e fez desaparecer as duvidas e difficuldades, que haviam surgido na pratica.

Administração da justiça

A excepção da representação de Procurador Geral contra o juiz de direito da comarca de Pau dos Ferros, Paulo de Araújo Guedes, a qual, julgada procedente pelo Tribunal, motivou que fosse esse juiz declarado em disponibilidade, nenhuma outra reclamação, queixa ou denuncia subiu ao Tribunal, contra os demais juizes e funcionarios da justiça.

Essa ausencia de pedido de providencias, contra actos menos regulares ou criminosos das autoridades judicarias do Estado, faz presumir que a administração da justiça se vai fazendo em todo elle, de modo a não desparar, da parte dos que a ella recorrem, reclamações ou queixas.

Dada a vaga da comarca de Pau dos Ferros por haver sido declarado a 13 de outubro em disponibilidade o respectivo juiz de direito, o Tribunal não pôde ainda cumprir o disposto no art. 43 da Const. e art. 19 da lei n. 12, apresentando-vos a lista de três, de que fallão esses arts., porque perante o mesmo Tribunal, nenhum titulado em direito se ha matriculado e habilitado á investitura do cargo de juiz de direito, nos termos dos arts. 20 e 21 da cil. lei n. 12.

Por mais de uma vez no «Diario Offical» tenho feito publicar editaes convidando á essa matricula.

Subsistem as considerações que em meu anterior relatório, entendi dever levar ao vosso illustrado conhecimento sobre a organização do Tribunal, se bem que a lei judicaria n. 35 de algum modo attendesse, e em parte, ás observações feitas, dando ao seu presidente intervenção e voto nas habilitações e aggrados.

Desempenhando-me da incumbencia a mim imposta pelo regimento do Tribunal, conto dispensar-vos as lacunas, que, sem duvida, se encontrarão neste meu modesto e conciso trabalho.

Saúde e fraternidade.—O Presidente—Jeronymo A. R. da Camara.

Estado do Rio Grande do Norte—Superior Tribunal de Justiça.—Natal, 13 de Fevereiro de 1894.—Ao juiz districtal de S. Antonio, da comarca de Curimatã—O direito do curador geral de orphãos estatuaes ao tal officio só se considerasse legalmente existente e vitalicio nos termos em que fosse creado por lei expressa. Nos termos onde não existisse lei, que tivesse creado esse officio vitalicio era elle provido temporariamente pelos juizes de orphãos, devendo ser preferidos os promotores publicos nos termos em que residiam. Avs. de 27 de Abril de 1885 e 15 de janeiro de 1888. Esse direito foi consolidado pelo Dec. n. 9420 de 23 de Abril de 1885, art. 92. A nossa constituição estadual, de 7 de abril de 1892, em seu art. 53 § unico e a lei tambem estadual n. 12 de 9 de junho de mesmo anno art. 35, de modo geral e sem cogitar de termos ou districtos judicarios, dispõem que os Promotores publicos assumirão as suas vigentes attribuições de de curadores geraes e de orphãos, ausentes, interditos e massas fallidas e de promotores de residuos; e isto independentemente de nomeação.

Doprehendendo-se, pois, que as nossas leis organicas estaduais, assim dispondo, sem as distincções da lei anterior, que não erão ignoradas, dos legisladores estaduais, estatuiram direito novo, que veio alterar o existente.

Assim, sem attender ás diversas circumstancias em que podesse se achar dividido o territorio que constitua a comarca, o officio de curador e dos mais que lhe ligavam aos noxos, devem ser exercidos pelos promotores publicos, independentemente de nomeações. Nos districtos judicarios de uma comarca, differença da sede da mesma comarca, por esta feita em que dava intervir o curador geral do orphãos, ausentes, interditos, etc: deve o juiz respectivo, juiz districtal, nomear um *ad litem*, que represente toda a parte e a litem, e, em tanto, vista para falta o requerer o que compete a um dos curadores e da legalidade do facto ao curador efectivo que

é o da sede da comarca antes das decisões finais, e nos intervallos depos dos assalgaes e partilhas.

A atribuição da nomeação *ad litem* já lhes era facultada pelo aviso citado de 27 de abril de 1885 e art. 94 do decreto n. 9420 de 1885.

E já as ord. l. 3. tit. 11 e 75 dispunham que a falta de curador *ad litem* em todos os processos, em que figurassem menores ou pessoas incapazes de administrar seus bens, invalidava qualquer sentença. Pelo que fica expeditivo qualquer sentença. Pelo que fica expeditivo, tenho externado o meu modo de entender sobre as duvidas que trouxestes ao meu conhecimento em officio de 31 de janeiro ultimo, o qual fica assim respondido.—Jeronymo Américo R. da Camara.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça. 9 de Janeiro de 1894.—Conforme, o Secretario Joaquim Bernardo Falcão Filho—Confere —José Alves.

Estado do Rio Grande do Norte. Superior Tribunal de Justiça.—Natal, 23 de Agosto de 1894.—N. 116—Aclauso-se impedidos de funcionar os juizes de direito das comarcas de Natal, Potengi, Ceará mirim, Canguaretama e Curimatã, conforme a tabella das distancias kilometricas existentes na secretaria deste Tribunal, é competente para proferir despacho de pronuncia ou despronuncia o juiz de direito da comarca do Assuá, a quem devos remetter os autos do processo de João Lucas e Herculano Rodrigues.

Fica assim respondida a vossa consulta contida em officio de 21 do corrente. Olympio M. S. Vital.—Ao Sr. Juiz do Direito interino da comarca de S. José de Mipibú.—Secretaria do Superior Tribunal de Justiça 9 de Janeiro de 1894. Conforme, o Secretario Joaquim, Bernardo Falcão Filho.—Confere—Filgueira.

Estado do Rio Grande do Norte.—Superior Tribunal de Justiça.—Natal, 6 de Setembro de 1894. N. 127—Em resposta á vossa consulta constante do officio que me dirigistes em 22 de agosto passado, tenho a dizer-vos que, em quanto o art. 225 e seguintes da Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1892, tenha marcado o prazo fixo para a revisão e apuração da lista dos jurados, não se deve isso entender a respeito dos districtos judicarios novamente creados, nos quaes aquelles actos podem ser feitos pela primeira vez em qualquer tempo, em face do que resolveu o aviso n. 505 de 18 de outubro de 1890; por isso, procederdes a esse trabalho quanto antes no districto novamente creado. Outro sum, que em quanto não puder funcionar o jury do districto judicario novamente creado, os reos ali existentes devem ser julgados nos districtos a que pertencem, como prescreve o mesmo aviso citado.—Saúde e Fraternidade—Olympio M. dos S. Vital. Ao Dr. Juiz de direito da comarca do Acary. Secretaria do Superior Tribunal de Justiça 9 de Janeiro de 1894.—Conforme, o Secretario Falcão Filho.—Confere—Filgueira.

DESPACHOS

Dia 23 de Janeiro de 1894

Francisco Emygdio Seabra de Mello—Restitua o Theouso do Estado, de accordo com a informaçãõ miainstrada pelo Inspector.

Dia 24

Faustiniano Augusto da Silva, preso de justiça recolhido a cadeia da Cidade do Apody, pedindo perdão do resto da pena de 14 annos. —Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 25

Odilon de Amorim Garcia,—Como procurador do dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro—Attesto affirmativamente.

Bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque—Promotor publico da comarca do Martins — Como requer.

Dia 27

Officio do Juiz do direito interino da comarca de Pau dos Ferros em que consulta se o cidadão José Silvestre Ferreira, 2º juiz districtal de Lutz Gomes, tendo fixado sua residencia naquella villa, pode exercer legalmente as funcções do respectivo cargo. —Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 29

José Gervazio de Amorim Garcia—Restitua-se.

J. Fanning, Capitão do Brigue Inglez «Plover»—P. P.

Dia 30

Bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado, chefe de policia do Estado, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saude.— Como requer.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte Natal, 18 de Janeiro de 1894—N. 567—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram presos e recolhidos á cadeia, de minha ordem, José Ignacio dos Santos, por crime de ferimentos, Manoel Roberto, por offensas phisicas praticadas na pessoa de uma mulher e Antonio Felix de Lima, por infracção de posturas municipaes.

Hontem ás 6 horas da tarde, no 2º districto da capital, foi preso em flagrante o individuo de nome Antonio da Camara Soares, na occasião em que ferira com uma faca á Bernardino José Roberto.

O subdelegado de policia respectivo fez levar o auto de flagrante para os effeitos legais, procedeo ao corpo de delicto na pessoa do paciente, que baixou ao hospital de caridade para ser medicado. Saúde e Fraternidade. Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de A. Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de Policia—José de M. G. Alcoforado.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 20 de janeiro de 1894—N. 568—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem a noite foram recolhidos á cadeia, á minha ordem, os individuos de nomes Christianiano Antonio Francisco, João Aleixo e Jerônimo José Justino, por offensas phisicas, e á ordem do commandante do 3º batalhão de infantaria o soldado Fargino Dionisio da Silva, por ser encontrado fazendo disturbios.

Segundo queixa verbal que me foi feita por Maria Theresza de Jesus, hontem, á noite, a patrulha rondante, composta de soldados daquelle batalhão, em procura de uns individuos que suppunha haver espaçado um seu companheiro, invadio a casa da queixosa, sem ao menos lhe respeitar o quarto nupcial.

Sciante deste facto, hoje levei-o ao conhecimento do respectivo commandante, do qual solicitei providencias, de modo a não ser reproduzido.—Saúde e Fraternidade—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O chefe de policia,—José de Moraes G. Alcoforado.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 23 de Janeiro de 1894—N. 571—Ilustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi recolhido á cadeia, á ordem do delegado de policia do 2º districto da capital, o individuo de nome Gabriel Bezerra, por uso de armas prohibidas sendo na mesma data posto em liberdade.

Em officio de 20 do corrente, o tenente Coronel Commandante do 3º Batalhão, participo-me haver castigado correccionalmente o cabo de esquadra commandante da patrulha, de que vos fallei em parto diario sob n. 569.—Saúde e fraternidade.—Ao illustre Cidadão Doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—José de Moraes Guedes Alcoforado, chefe de policia.

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 24 de Janeiro de 1894—Ilustre Cidadão—Participo-vos que na noite de 13 para 14 deste mez, no logar denominado «Cubado» do districto da cidade do Jardim, segundo communico-me o respectivo subdelegado de policia em officio de 15, Delfino Antonio de Carvalho assassinara sua propria mulher Maria Rosa do Amaral, conhecida por Maria Garcia.

A referida autoridade tomou conhecimento do facto e procedeo ás diligencias legais, que tem de servir de base ao processo contra o criminoso, o qual se avadto após a perseguição de tão barbaro attentado.—Saúde e Fraternidade. Ao illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado —José de Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia

ILEGÍVEL

Eis a resposta de Rodrigues de Carvalho ao seu detractor:

UM GATUNO LITTERARIO

Ab uno disce omnes... VIRGILIO.

Seria muito adaptavel a redacção do Nor...

Parece-me um pleonasma vao empregar aqui os qualificativos mais causticantes e a...

Descanse o Norista; e meo unico fim u...

Onça-me o publico: Accuza-me aquella folha, em sua edição de 26 do corrente, de que violei flagrantemente o direito auctoral, publicando n'este periodo...

São circumstancias comprobatorias do delicto, diz o orgão da diffamação: "transcrever-se em Pernambuco no dia 5 um artigo publicado em Natal no dia 1º do mesmo mez"; "dizer o intelligente chronista serem de um notavel poeta moderno os referidos trechos"; "haver alteração em tres palavras"; "ter eu esquecido o conselho do velho Esopo ne sultor ultra crepidum", proverbio extemporaneamente empregado, que provocaria protesto do genial Appelles, seo auctor; "ser eu da Parahyba e empregado do commercio".

O simples bom senso por si mesmo repelle semelhantes dislates; mas, julgando-me no dever de apurar o traço do golpe, dirigi-me ao illustrado Dr. Manoel Araújo, a quem não tenho a honra de conhecer pessoalmente, trocando-se entre nós os seguintes telegrammas:

"Manoel Araújo.—Diario Pernambuco.—Recife.—Atacado imprensa plagiarista. Rogo respondais quem auctor artigo que alludis chronica Diario 5 Novembro, referente dia finados. Resposta paga 10. Natal, 26 Janeiro 1894".

"Rodrigues Carvalho.—Natal.—Fiz allusão a vós.—Manoel Araújo". Suppoz, erroneamente, o Norista que lá fóra todas as filhas d'este Estado tenho a sua sorte.—o limbo; e nada tem de extraordinario que, passando aqui no dia 1º o vapor Una, no dia 4 fossem lidos no Recife os jornaes que conduzio.

Avalie, agora, o publico quão injurioso não seria para Apulchero de Castro, si, por uma condescendencia rhetorica, se dissesse que em Natal existia a encarnação do "Corsario", na pessoa do Norista.

Entretanto, cabe-me agradecer àquella illustre redacção o ter-me proporcionado os meios de chegar a meo conhecimento o conceito isonheiro, embora immerecido, que fico a dever á cavalheirosa gentileza do Dr. Araújo.

No libello, a que me venho referindo, entre os topicos mais repassados de verde, deparei, inacessivel de interpretação, o seguinte: "E levantou-se um padecido a meia noite". E' um palpavel o humor; e o sphynx do articulista apenas me poudo suggerir esta parodia: —E da redacção do Norista levanta-se um detractor a qualquer hora.

Basta. Julgo ter dissipado qualquer sombra de duvida que, por ventura, paire no espirito de quem não conhece ainda o que é e o que vale o Norista, esse pesadelo importuno no sonno glorioso de Guttemberg.

Natal 27 de Janeiro de 1894.

RODRIGUES DE CARVALHO.

SILVA JARDIM.

O batalhão patriótico, assim denominado, continúa a fazer exercicios militares, revelando o maior aproveitamento. O digno commandante, major Pedro Lima, tem sido inscansavel no desempenho da commissão que espontaneamente se impoz, tendo também o prazer de ver—coroados do melhor exito—os seus patrióticos esforços.

Saudamos, com entusiasmo, os benemeritos patriotas do "Silva Jardim".

Por incommodos de saúde em pessoa de sua illustre familia seguiu, quarta-feira ultima, para a Villa de Angicos o nosso presado amigo, Pedro Avelino, intelligente redactor do O Caiseteiro.

Desejamos-lhe boa viagem e breve regresso.

GRAVE

Sob essa epigraphie o "Rio Grande do Norte," do 1º do corrente, em artigo editorial, diz que, em vista de informação da villa de Pão dos Ferros, consta ter mandado o Exm. Governador do Estado, "continuar em exercicio o Juiz Districtal do 1º anno; neste officio municipal, para privar o 2º do exercicio, porque este não pertence ao grupo do governo."

Quem não conhecer o ponto aprazido que...

liga á verdade a redacção da folha opposcionista julgará que o Exm. Governador praticou a illegalidade de mandar o juiz districtal de Pão dos Ferros continuar em exercicio durante o corrente anno, que pertence effectivamente ao 2º; ex-vi do disposto no art. 29 da Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892.

E' inteiramente falso o facto que é trazido ao conhecimento do publico em dois numeros seguidos da dita folha. Seja da propria lavra da redacção, seja o resultado de informação, não passa elle de uma impudente mentira.

O nosso illustre amigo e prestimoso chefe não praticou o acto que lhe attribue a mendaciosa folha.

O que se deu foi couza inteiramente diversa, propositalmente deturpada pela redacção ou por seus informantes, afim de maisinar a reputação illibada daquelle aquem, não ha muito tempo, tecião merecidos elogios.

Eis a verdade em toda sua simplicidade, como só a sabem dizer os homens de bem: Em dias de Dezembro do anno findo, o cidadão Francisco Emiliano Pinto, que—no caracter de juiz districtal de Pão dos Ferros, sede da comarca do mesmo nome, e seo primeiro districto na "ordem numerica"—se achava em exercicio do cargo de juiz de direito, desde que fora declinado em disponibilidade o bacharel Paulino Guedes, com titulo ao Exm. Governador se devia continuar no dito exercicio no anno de 1894, ou passal-o ao 2º juiz districtal.

S' Exc. com a lucida intelligencia, clara intuição e senso pratico que todos lhe reconhecem, responleu que devia continuar no exercicio, até que a comarca fosse provida de juiz effectivo.

Não podia ser outra a resposta, em face da clara e terminante disposição do art. 85 da citada lei, o qual diz:

"Os Juizes districtaes substituirão ao juiz de direito, na ordem numerica, quer quanto aos juizes, quer quanto aos districtos".

Fica assim, não explicado o facto de que se occupou a folha da bahia o qual nunca se deu, mas restabelecida a vrsd de do que realmente se passou.

Se não achão agradável a decisão, e antes desejavam que o 2º juiz districtal assumisse o exercicio da vara de direito, é questão differente e divisa ser formula-la em outros termos.

Adtes de tudo, porém, peço ao poder legislativo que reforme a lei, ou aguardem a oportunidade de ser ella executada pelos sabedores juriscosultos da banca de lá.

Rio, 2 de Fevereiro.—Quartel.—Ao Governador do Estado.—Com unico-vos, que fui encarregado expedite me Min e io Gaer-ra auzencia General Mo. ra.—G. n. ral Costallat.

Rio, 2.—Governador.—Por Decreto hon-tem fui prorogado até 25 Fevereiro estado sitio para Recife, Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul. Foi igualmente decretado sitio para capital Estado Parahyba.—Ministro do Interior.

Conforme preceitua a recente reforma eleitoral, teve lugar no dia 30 do mez findo a eleição das mesas que devem presidir todas as eleições estaduais e municipais, que se realisarem no corrente triennio das intendencias em exercicio.

O resultado foi:

1ª SECÇÃO Mesarios — Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Pedro Cezar C. de Albuquerque, Joaquim Severino da Silva, José Marinho de Souza.

Supplentes — Pedro de Alcantara Deão, Hermogenes Augusto da Silva.

2ª SECÇÃO Mesarios — Antonio José Barbosa Junior, Theodosio Paiva, Balbino José Cavalcanti, Joaquim Soares Rapozo da Camara, Francisco Theophilus B. da Trindade.

Supplentes — José Rabello Alvarés da Silva, Urbano Hermillo de Mello.

3ª SECÇÃO Mesarios — João de Lyra Tavares, Pedro Avelino, Cyrineo Joaquim de Vasconcellos, Benedicto Ferreira da Silva, Raymundo da Cunha Cappella.

Supplentes — Antonio Climaco R. Machado, José Gurgel do Amaral Oliveira.

4ª SECÇÃO Mesarios — Arsenio Celestino Pimentel, Manoel Salustiano F. de Carvalho, Luiz Ferreira de Franca.

José Dubeux, Olympio Tavares. Supplentes—Fortunato Rufino Arranha, José Mendes da Costa Filho

No Município, de Aracajú, lomos o seguinte:

MANIFESTAÇÃO

Como noticiamos em n'sso numero passado, realisou-se a manifestação promovida pelos empregados da Alfandega deste estado, ao seu digno e honrado chefe Capitão Paulilio F. de Barros.

A's oito horas da noite, mais ou menos, partiram os manifestantes da casa do zeloso thesoureiro da mesma repartição, onde se reuniram para a casa do manifestado, onde foram gentils e cavalheirosamente, recebidos por elle e sua exm. familia.

Tomou então a palavra o 1º escripturario Melanio Silveira, orador official, que produziu uma eloquente e criteriosa allocução, na qual salientou os meritos de Capitão Paulilio como funcionario publico, pela sua rectidão e zelo no cumprimento de seus deveres.

Em seguida fallaram os srs. Lauro Bransford, Capitão Alcides Villas Boas, Ananias de Azevedo, todos empregados d'aquella repartição, os quaes muito dignamente salientaram a nobreza de caracter do manifestado em palavras fluentes e repassadas de justiça.

O illustre sr. Capitão Paulilio agradeceu aos oradores e manifestantes de modo condigno, notando-se, que estava sinceramente possuido de profunda sentimento de gratidão.

Seguiu-se um ban servido copo d'agua e soireia que prolongou-se até avançada hora da noite.

Todos os manifestantes sahiram plenamente satisfeitos e gratos ao acolhimento.

Ainda uma vez, parabens ao digno sr. inspector Paulilio Barros.

RIO GRANDE DO SUL

O «Diario de Noticias» da Bahia em n. de 22 do corrente transcreveu da folha do Rio de Janeiro o seguinte telegramma que ao sr. ministro interino da justiça e interior dirigiu o sr. Dr. Julio Castilho, digno presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

«Porto Alegre 15.—O sitio de Bagé foi levantado no dia 8. Os inimigos fugiram em debandada, sem munições e mal montados. O intrepido coronel Carlos Telles, com sua valorosa guarnição, resistiu heroicamente ao fogo incessante e assaltos durante 18 dias e 19 noites.

«Tivemos trinta e seis mortos, dois alfres de linha e dois capitães civis, e noventa feridos entre praças de linha e civis.

«Os prejuizos nos inimigos foram superiores a quatrocentos homens entre mortos e feridos além de quinhetas deserções de bandidos orientaes. A cidade ficou muito damnificada, tendo elles saqueado e incendiado muitas casas, degolado muitos homens indefesos e até queimado vivos dois soldados. Sampaio chegou a Bagé no dia 10 encetando logo a perseguição, cujo resultado inda não conhecemos.

«Viva a Republica — JULIO DE CASTILHOS.»

Commercio e Finanças

PALANÇO

A Junta Administrativa da Fazenda, no dia 1º do corrente, balançou todos os Caixas do Thesouro, encontrando em moeda corrente um saldo de...

Caixa Geral do exercicio de 1893 45,822,752 46,038,513 Dito do exercicio de 1894 91,861,205

Atem desta importancia, outras foram verificadas em diversas Caixas, elevando-se todo o activo do Thesouro a 203,539,362 reis, como se vê da seguinte demonstração abaixo, assignada pelo respectivo Thesoureiro e seu Escrivão de receita e despeza:

Table with columns: 1893, Parcial, Total. Rows: CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS.

Table with columns: 1891, 1892. Rows: CAIXA GERAL.

CAIXA DE DONATIVOS:

Em dinheiro 4128957 Conta corrente do sello 87:192400

Table with columns: Pagamentos effectuados durante o mez do ja netro ultimo, 88, 1º Divida publica, 2º Instrucção publica, 3º Congresso do Estado, 4º Governo do Estado, 5º Magistratura, 6º Policia Administrativa, 7º Seguranca publica, 8º Força publica, 9º Higiene e Caridade publica, 10º Corpo de Fazenda, 11º Obras publicas, 12º Aposentados e reformados, 13º Restituições e Reposições, 14º Eventuaes.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 1 de Fevereiro de 1893. O Thesoureiro—Francisco H. de Mello. Servindo de Escrivão da Receita e Despeza, Affonso Magalhães da Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria do dia 21 de Dezembro de 1893

A's 11 horas do dia abre-se a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE: Officio: Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 16 de Dezembro de 1893. N. 580.

Recomendo-vos que, a contar de 12 do corrente quando aqui for conhecido o crime de alta traição praticado pelo ex-contral Almirante Saldaña da Gama, que oozou affrontar os brios nacionaes levantando a bandeira d'uma restauração, que seria o oprobrio do Brazil e a vergonha de toda America...

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 21 de Dezembro de 1893. N. 586. Transmittindo-vos, por copia, o officio que nesta data me dirigiu o Deputado Joaquim Ferreira Chaves Filho, em que offerece 5% de seus vencimentos, no sentido de melhorar os actuaes meios de defesa e adquirir novos, enquanto perdurar a revolta iniciada a 6 de Setembro na bahia do Rio de Janeiro...

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte. Palacio do Governo, Natal, 21 de Dezembro de 1893. N. 587. Communico-vos para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca do Acaety em data de 1º do corrente, nomeou o Cidadão Manoel Pires de Albuquerque Galvão, para exercer interinamente o cargo de Promotor Publico d'aquella comarca durante o impedimento do effectivo, que se acia em gozo de licença. Saúde e Fraternidade.— Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Ano Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—A' Contadoria.

NOVO SALVA-VIDAS

A 20 de Setembro foi experimentado em Marselha (França), nos bathos Inardon, diante do muitas notabilidades da marinha e da imprensa, um novo e ennobesissimo salva-vidas, mui seguro e mui simples...

Compõe-se apenas de duas grandes e solidas laminas rectangulares de rollie, presa uma a outra por um cinto de lona, e tendo em cima mais dez laminas da mesma forma, que, moveis, se conservam sempre unidas ao cinto, si o aparelho está fôr d'agua, e que se levanta horizontalmente, como os raios de uma estrella, quando o salva-vidas está dentro d'agua.

O todo pesa apenas 3 kilos, e, dobrado, reduz-se a pequeno volume.

As experiencias foram feitas com homezarrões de varias idades, muitos dos quaes não sabiam palavina de natação.

Os resultados—excepcionaes. O mar estava cavado pelo mistral (grande vento que sopra do norte sobre o Mediterraneo), e os naufragos, naufragos com esses salva-vidas, se conservavam sempre unidos sobre as ondas, verticalmente, como os raios de uma estrella, quando o salva-vidas está dentro d'agua.

E' inventor deste aparelho o sr. José Barcelo, o autor da celebre vida-naufragos, que, em 1880, inventou o primeiro salva-vidas, ao mesmo organario das mesmas nacionalidades.

O novo salva-vidas fez bulha e está destinado a uma grande procura e a esses serviços ao mundo maritimo.

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS		PUBLICAÇÃO SEMANAL	ESCRITORIO E TIPOGRAPHIA
Por anno	50000		2--Rua Senador José Bonifacio--2
Na avulso do dia	100		As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.
Do dia anterior	500	TIRAGEM 1200 EXEMPLARES	
PAGAMENTOS ADIANTADOS			

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1894

Officinas:
 Ao inspector do thesouro do Estado--Providenciai para que sejam descontados 2% dos vencimentos mensaes do promotor publico da comarca do Serido, bacharel Octulano Ribeiro de Abreu, a contar do 1.º do corrente até que se finde a revolta iniciada a 6 de setembro do anno passado, conforme o offerecimento por elle feito no officio junto por copia.
 Ao mesmo--Communico-vos para os devidos fins, que o promotor publico da comarca do Apody, bacharel Adolpho Augusto de Sã Leitão deixou no dia 9 de dezembro ultimo, por incommodos de saude, o exercicio de seu cargo, reassumindo-o no dia 10, conforme participou-me o dr. juiz de direito daquela comarca.
 Ao mesmo--Para os fins devidos, remetto-vos, em original, o incluso termo do exame feito pela respectiva commissão no fardamento do Corpo Militar de Segurança.

EXPEDIENTE DO DIA 25

Officinas:
 Ao inspector do thesouro--Auctorizo-vos a descontardes 5% dos vencimentos mensaes do Juiz de Direito da comarca do Apody, Bacharel João Gurgel de Oliveira, a contar do dia 1.º do corrente até cessar a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno passado, conforme o offerecimento feito por aquelle magistrado em officio do 8 deste mez, junto por copia.
 Ao inspector d'Alfandega--De accordo com o officio junto por copia, peço-vos que providencieis para que seja paga a latendenci Municipal da Villa de Port'Algre a quantia de 146.920 rs., proveniente das despezas effectuadas com o alistamento eleitoral de 1892 e eleições federaes de 23 de Maio do mesmo anno e de 23 de Abril de 1893.
 Ao inspector do thesouro--Auctorizo-vos a descontardes 3% dos vencimentos mensaes do Juiz de Direito da comarca do Assu, Bacharel Aprigio Augusto Ferreira Chaves, a contar do dia 1.º do corrente até que cesse a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno passado, conforme o offerecimento feito por aquelle magistrado, no telegramma junto por copia.

EXPEDIENTE DO DIA 29

Officinas:
 Ao inspector do thesouro--Mandai entregar ao artista José Rodrigues Vianna a quantia de 500.000 rs. por conta das obras que está fazendo no Hospital de Caridade.
 Ao inspector d'Alfandega--Recommendo-vos que expeças vossas ordens, no sentido de serem entregues ao Pharmaceutico do Hospital de Caridade, José Hldofonso Ramos, duas caixas com drogas, vindas de Pernambuco no vapor Jacuhyne, com destino aquelle estabelecimento.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE FEVEREIRO

Officinas:
 Ao inspector do thesouro do Estado--Providenciai para que seja

regue ao alfons quartel mestre do Corpo Militar de Segurança, Luiz de França Pessoa, a quantia de... 933580 réis, sendo a de \$180 rs. de diversos artigos por... compiados para o quartel, a de \$3400 réis, de illuminação e a de \$05000 réis do aluguel de duas casas em que funcioam a secretaria, casa da ordem e a repartição do quartel mestre, como vereis dos documentos juntos.

Ao mesmo--Communico-vos para os devidos fins que, por acto de hoje, nomeei o bacharel Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Policia, durante o impedimento do effectivo bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado, que, nesta data, entrou no gozo de trinta dias de licença que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao mesmo--Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser paga ao dr. Amorim & C. a quantia de 119\$320 rs. importancia dos medicamentos que forneço a Pharmacia do Hospital de Caridade, constantes da inclusa conta.

Ao mesmo--Ao cidadão João Estandilão Cordeiro mandai pagar a quantia de 30.000 réis, como gratificação pelos serviços que prestou, durante o mez de Janeiro ultimo, na qualidade de servente da Secretaria deste Governo.

Ao mesmo--Communico-vos, para os devidos fins, que o Promotor Publico da comarca do Martins, bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque entrou, nesta data, no gozo de 3 mezes de licença que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO DIA 3

Officinas:
 Ao Inspector do Thesouro--A vista da conta junta mandai pagar ao negociante Angelo Roseli a quantia de 78.600 rs. proveniente de artigos de expediente que forneço a Secretaria deste Governo, durante o mez de Janeiro ultimo.

Ao mesmo--Communico-vos para os devidos fins que, por portaria do 1.º do corrente mez, o dr. Director Geral da Instrução publica concedio tres mezes de licença com o respectivo ordenado, á professora publica da villa de Papary, D. Helladia Ribeiro Sampaio, conforme participou-me em officio da mesma data.

Para os devidos fins, communico-vos que, no dia 1.º do corrente, o Juiz de direito da comarca de S. José de Mipibá, bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho entrou no gozo de dois mezes de licença que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao mesmo--Auctorizo-vos a descontardes 2% dos vencimentos de promotor publico da comarca de Curimatá, ba-

charel Paulino Ferreira da Silva, a contar do 1.º do corrente até que cesse a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno proximo passado, conforme offerecimento feito por aquelle funcionario no officio junto por copia.

Ao mesmo--Communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Augusto Carlos de Mello L'Eraistre assumiu, interinamente, no dia 1.º do corrente, o exercicio do cargo de Chefe de policia deste Estado.

Ao mesmo--Recommendo-vos que envieis, com urgencia, ao inspector d'Alfandega as tabellas das taxas dos direitos de exportação deste Estado, relativos ao anno proximo findo e aos anteriores, desde 1890, conforme solicitou aquelle funcionario, em officio de 30 de Janeiro ultimo.

Ao mesmo--Communico-vos para os devidos fins, que, no dia 1.º do corrente, o juiz de direito da comarca do Martins, bacharel Manoel Moreira Dias entrou no gozo de tres mezes de licença que lhe concedi com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao inspector da Alfandega--Scientifico-vos que, nesta data, expedi as necessarias ordens, no sentido de vos serem enviadas, com urgencia, as tabellas das taxas dos direitos de exportação deste Estado, relativos ao anno proximo findo e aos anteriores desde 1890, conforme solicitastes em officio n.º 1 de 30 de Janeiro ultimo.

ACTOS OFFICIAES

Dia 1.º de Fevereiro

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Augusto Carlos de Mello L'Eraistre para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Policia durante o impedimento do respectivo seiventuario Bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado, que se acha licenciado, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, a contar desta data, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio.

Dia 6

O Governador do Estado, attendendo ao que solicitou o inspector do thesouro em officio n.º 406 de hoje data-do, e tendo em vista a demonstração que o acontencia resolve, nos termos do § 3.º do art. 10 da lei n.º 20 de 25 de junho de 1892, abrir um credito supplementar, á verba «Hygiene e Caridade Publica», da quantia de 218.000 réis, para accorrer ao pagamento de medicamentos fornecidos ao hospital de caridade desta capital pelos sr. dr. Amorim & C., durante o exercicio de 1893.

Dia 7

O Governador do Estado resolve nomear o professor publico de instrução primaria do bairro da ribeirão capital, João pugna Leão de Souza da Camara, membro do Conselho Leternio do Atheneo Rio Grandense.

DESPACHOS

Dia 1.º de Fevereiro

O bacharel Manoel Moreira Dias, juiz de direito da comarca do Martins--Justifique-se.

O Bacharel Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, promotor publico da comarca do Martins--Justifique-se.

Dia 2

D. Helladia Ribeiro Sampaio, professora da villa de Papary--Justifique-se.

Dia 5

Francisco Ximenes--Como requer.

Dia 6

Mancel Francisco de Oliveira, preso de justiça--Ao Dosembargador Procurador Geral do Estado.

Dia 7

Manoel Alves Moreira--Indeferi-do.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 29 de Janeiro de 1894. Ilustre Cidadão--Participo-vos que, hontem, foi recebida a copia de multa ordenada, Manuel Antonio da Costa, a requisição do Inspector d'Alfandega, por ter esse individuo desacatado, com palavras injuriosas, a um dos guardas daquela Repartição no exercicio de suas funcões, sendo logo posto em liberdade. Nesta data foi recolhido em custodia, á ordem do subdelegado de Policia do 2.º districto, Daniel Soares por disturbios e postos em liberdade, hontem, João Ferreira de Abreu, e hoje José Leandro Teixeira, que se achavam presos, esta por embriaguez e aquelle por galupa. Nesta data remetti ao dr. juiz de direito desta comarca, para os fins legais, o inquerito policial a que procedi relativamente ao assassinato de Luiz Anagnão do 31 Batalhão, Braz Francisco de Andrade, perpetrado nesta cidade no noite do dia 4 do corrente mez. Saude e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. José de Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Janeiro de 1894--Ilustre Cidadão--Tenho a satisfação de participar-vos que das communicações officiaes hoje recebidas nesta Repartição, não consta facto algum que mereça especial menção.

Hontem segurem por a cadeia de S. José de Mipibá, a requisição do respectivo dr. Juiz de direito, aquie de serem ali julgados, os réus João Gonçalves de Oliveira, José Dias da Silva, Hercules Rodrigues Marcolina e João Lucas, ve go José Roberto, o para a de Carlos, e para a de justiça João Pereira da Silva, a requisição do dr. Juiz de direito desta comarca, para, no respectiva cadeia, acabar de cumprir a pena a que está condemnado. Saude e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. José de Moraes Guedes Alcoforado, Chefe de Policia.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 1.º de Fevereiro de 1894. Ilustre Cidadão--Tenho a satisfação de participar-vos que das communicações officiaes hoje recebidas nesta Repartição, não consta facto algum que mereça especial menção.

Hontem foi posto em liberdade o individuo de nome Dario Sampaio, que se achava preso por disturbios. Saude e fraternidade. Ao Ilustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. Augusto C. M. L'Eraistre.

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 7 de Fevereiro de 1894. N.º 9. Ilustre Cidadão--Participo-vos que hontem fui posto em liberdade Maria Joseana da Silva, por se achava preso por offensas á moral publico.

Sendo a assignatura do delegado de policia do bairro da ribeirão capital, Luiz de Mello L'Eraistre, em officio de 2 de fevereiro do corrente, e tendo em vista a demonstração que o acontencia, resolve, nos termos do § 3.º do art. 10 da lei n.º 20 de 25 de junho de 1892, abrir um credito supplementar, á verba «Hygiene e Caridade Publica», da quantia de 218.000 réis, para accorrer ao pagamento de medicamentos fornecidos ao hospital de caridade desta capital pelos sr. dr. Amorim & C., durante o exercicio de 1893.

O Governador do Estado resolve nomear o professor publico de instrução primaria do bairro da ribeirão capital, João pugna Leão de Souza da Camara, membro do Conselho Leternio do Atheneo Rio Grandense.

EDICTORIAL

TELEGRAMMAS

Rio, 28 de Janeiro. Governador do Estado. Nenhuma alteração. Saudações. - Ministro do Interior.
Rio, 2 de Fevereiro. - Ao Governador do Estado. - Consequencia cholera...

Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino. Saudações. - Bezouro, Governador.
Rio, 8. - Ao Governador do Estado. Situação inalterada. - M. do Interior.
Victoria, 8. - Presidentes e Governadores dos Estados. - Estado continua gozar inteira tranquillidade. - Muniz Freire.

ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Honroso e animador movimento se vai manifestando em varios estados da União, solidarios e decididos a suffragar com empenho e dedicação patriótica os illustres nomes dos Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino para presidente e vice-presidente da Republica, na proxima eleição de 1º de Março.

Nosso estimado chefe, o honrado governador do estado, tem recebido varios telegrammas dos governadores e presidentes daquelles estados, participando semelhante rezoção altamente louvavel.
Nós, ha muito, cumpriamos o dever de nos dirigirmos sobre esse assumpto aos nossos co-estadanos. Accentuamos a significação importantissima do pleito de 1º de Março e evidenciamos o alto merecimento e provada capacidade dos distinctos democraticos, escolhidos pela Convenção Provisoria do Partido Republicano Federal.

ANNIVERSARIO NATALICIO

Brilhante demonstração de apreço surpreendeu o nosso prezado amigo, o distincto industrial, Sr. Jovino Barretto, no dia 2 do corrente, seu anniversario natalicio.
Pela manhã, precedida da banda de musica do batalhão 33, os operarios da Fabrica de Tecidos foram cumprimentados entre entusiasticas aclamações.

Promotoria Publica da comarca de Curitiba, 2 de fevereiro de 1894.
Cidadão. - Imitando o vosso patriotico exemplo e identificando convosco na sustentação das instituições republicanas, venho offerece-vos 3/, sobre os meus vencimentos mensaes a contar do 1º do corrente em quanto durar a revolta contra o governo legalmente constituído. - Saude e fraternidade. - At. Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. - O promotor publico, Paulino Ferreira da Silva.

Cidadão Governador
Nos, abaixo assignados, republicanos residentes no municipio de S. Miguel, da comarca de Pão dos Fornos, vimos declarar-vos que somos solidarios convosco para, em qual quer terreno e a custa de todos os sacrificios, defendermos leal e abnegadamente o actual regimen republicano, promptos a morrer, caso a luta desagradavel que ensanguenta o solo da patria chegue-nos a portos.

digação contra a attitude dos revolucionarios de 6 de Setembro e um apello, vibrante de civismo e amor ás instituições democraticas, foid aos vossos constantos, estamos dispostos a agir, na medida de nossas forças, para que seja victoriosa a grande conquista de 15 de Novembro.
Assim, vimos dizer-vos: adherimos á vossa proclamação e somos solidarios com todos os republicanos si-vos do Rio Grande do Norte, na defesa do verno legal, que agora con substancia á Republica em todo o seu heroismo. Viva a Republica!
Viva o Governador do Estado do Rio Grande do Norte!

Villa de S. Miguel, 12 de janeiro de 1894.
Francisco Moreira de Carvalho, Hygiao Pereira do Rego, Vicente Ferreira de Aquino, José Antonio de Carvalho, Manoel Moreira de Carvalho, Manoel Peixoto do Rego, Remigio Moreira de Carvalho Filho, Osmidio Moreira de Carvalho, Antonio Manoel Gonçalves, José Antonio da Rocha, Antonio José Gonçalves. (Seguem-se outras assignaturas.)

CORRIGENDA

Na poesia «O Coração» do nosso talentoso amigo Rodrigues de Carvalho, sahiram as duas seguintes incorrecções que o illustre poeta pede-nos para resalvar.
No 4º verso da ultima estrophe em vez de «Horrendo me abrazei» deve ler-se: «E louca me abrazei»
No 9º verso, onde se lê --E profundo gemido» deve ler-se: «E profugo gemido.»

DESIGNAÇÃO dos districtos judi-ciarios de cada comarca por sua ordem numerica, segundo preceitua a lei judiciaria estadual:

Table with columns for COMARCAS and DISTRITOS, listing various locations like Natal, Ceará, Maranhão, etc.

O DERRADEIRO PASQUIM

Tirante a bruteza habitual das injurias soezes, pornographicas, que não valem a honra de uma resposta, só pode-nos respigar na recente edição do «O Rio Grande do Norte», tres capitulos: «A luz dos factos», nova serie que o Baradua iniciou para dar vazio ás secreções mal cheirosas e negras de sua alma, o caso das navalhas e o Carnaval, interessante local escripta pelo «boticario», sob a correção do perigoso.
Os taes factos luminosos (referimo-nos á borraqueira epigraphada á luz dos factos) comecção lamentando que o dr. Pedro Velho não tenha sabido corrigir, com sufficiente agrado, aquelles que servio para descompo-l, saturados de favores do de mesmo havião recebido, e que, muito anchos, suppunho chegada a vez da traicão.

A victoria republicana em todos os pleitos havidos no estado—apesar do fraternal conchavo de individuos que se mimosearão com os epithetos de alma venal e outras finezas ainda menos lisongeiras—prova bem o que valem os vossos inimigos. Era melhor nem fallarem nisso: a somma de todos os calabres não equivale á metade do eleitorado genuina e inabalavelmente republicano do nosso partido.

E no mais, pobre romão insulso e deca-dente, teo fallar evidencia apenas que nada percebes do que seja o regimen federativo, demonstrando ao mesmo tempo a moleza seabeca do teo dorso contuso.

A ignobil inventiva das navalhas não causa indignação sequer, só produz nojo.
O facto attribuido aos patriotas academicos constitue uma injuria cruel aos nobres sentimentos da nossa mocidade, e a propria represalia do admirante revoltoso, além de estupidamente inverosimil, seria de um canibalismo tão infame quanto sordido... Um batalhão de Abellards!
Os christãos, porém, achão aquillo muito natural, e publicão o caso com applausos e, talvez, entre risotas pornographicas.

O pessoal irremissivelmente pulha e ordinario!
Felismente o collga traz um artiguinho que se pode ler—o Carnaval—em o qual o estúpido folguedo do entrudo é sepultado para sempre nas escensas dobras do passado! Bonito...
(Zezinho está impaciente: isto já é pedaço de algum discurso que elle tem de pronunciar na camara, se o venerando não fizer capedçada, votando no Tobias!)
O auctor diz que continuará no proximo numero. Se não fora o receio de parecer intrometido, tomariamos a liberdade de alivitar a conveniencia de continuar a serie pela quaresma toda, até sabbado da alleluia. Era de effeito.

União-se maritalmente no municipio de Santo Antonio, a 12 do mez p. findo, o n.º so dedicado correigionario Rodolpho da C. Azevedo com a intelligente professora publica d'ali, D. Philomena Sensata Moraes Falhaõ. Desejamos mil venturas ao estimavel par.

Acharão-se aqui de passeio os nossos amigos e correigionarios de Santo Antonio—tenente Vicente Ferreira da Silva Maia, Rodolpho de Azevedo, Manoel Joaquim de Souza e Pedro Teixeira. Cumprimentos.

INSTRUÇÕES PARA A PROXIMA ELEIÇÃO DO 1 DE MARÇO

Telegramma
Aos Governadores do Estado. Rio, 8.
Communico-vos para os fins convenientes que, por Dec. de hoje, foram approvadas as instruções para a eleição de Presidente e Vice Presidente que se realisará no dia 1º de Março proximo futuro.
Dentre as disposições deste acto destacarei as seguintes:
Os eleitores votarão perante as mesas já e-leitas na forma do art. 40 § 3 da Lei n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892. Nos municipios em que por motivo de força maior não se houver procedido á eleição dessas mesas nem as diligencias recommendadas no art. 29 da citada Lei, os Presidentes das Comissões Municipaes cumprirão desde já o disposto nos arts. 8º e 9º das Instruções annexas ao Dec. n.º 1542 do 1º de Setembro ultimo; e depois os Presidentes dos Governos Municipaes providenciaram nos termos do art. 11 das mesmas Instruções. Embora simultaneas as eleições, os votos serão depositados separadamente, havendo uma urna para a eleição de Presidente e Vice Presidente e outra para Senadores e Deputados. A mesa fará extrahir copias da acta e assignaturas dos electores no livro de presença, as quaes de pois de assignadas pelos mesarios e concertadas por Tabellião, qualquer arventuario de justiça ou escriptão ad hoc, serão enviadas, registradas pelo correio, aos Secretarios da Camara dos Deputados e do Senado e ao Presidente da Junta Apuradora. Alem dessas tres copias, será extrahida mais uma para ser remittida ao Vice Presidente do Senado.
Na eleição de Presidente e Vice Presidente cada elector votará em dois nomes escriptos cada um em esdala distincta, uma para Presidente e outra para Vice Presidente.
Para a fiscalisação da respectiva apuração os Presidentes dos Governos Municipaes desde já communicarão ao Governador o n.º de secções em que tiver sido dividido o municipio e o n.º de electores de cada secção. O Governador, em vista dessa communicação, que requisitará, organizará um quadro contendo todas os municipios do Estado, guardada a ordem numerica, o n.º de secções de cada municipio e o n.º de electores de cada secção. Deste quadro remetterá uma copia authentica ao Presidente da Junta Apuradora do Estado e outra ao Vice Presidente do Senado. Quando se mais vigoram as Instruções constantes do Dec. n.º 1552 do 1º de Setembro de 1893, combinadas com as do Dec. n.º 1347 de 23 do mesmo mez. Recommendo-vos expedição urgente dessas disposições por proprios a todos os pontos desse Estado.
Ministro do Interior.

D'O Paiz de 30 de Janeiro.
Sabe-se que contra o pavilhão americano, como contra as bandeiras de outras nações tem havido manifestações de despeito por parte de algumas revoltas.
Mais de uma vez, noticias marcantes, alvarangas e estranhas sob a protecção de bandeiras

estrangeiras, tem sido embarcadas em suas descargas, motivando isso reclamações e limitações dos tipos de guerra das diversas nacionalidades surtos em nosso porto.

Na terça ou quarta feira da semana passada uma barca americana foi mesmo alvo de um dos navios revoltosos, que felizmente errou a pontaria e atirou contra a cidade. Era muito perto; era demais para que a poderosa esquadra americana fundada a alguns metros do ponto em que se deu tão grave ocorrência, sobre ella fizesse vista grossa e calasse a offensa, soffocando o seu proprio patriotismo, trazendo em silencio inexplicavel o ataque directo ao seu pavilhão, emblema sagrado do seu territorio, symbolo querido de todas as suas liberdades, estandarte que a grandeção desfraldada orgulhosa aos olhos de todo o mundo e no qual ella resumiu toda a sua alta dignidade, todo o seu poder argamassa de um trabalho constante de honra instancavel e invencivel.

Era demais! E por isso a esquadra americana, que, como outras ancoradas na nossa bahia, tem-se mantido em perfeita neutralidade, de accordo com as boas praxas do direito maritimo internacional, pelo orgão de seu almirante, na sexta feira á tarde enviou uma nota ao Sr. Saldanha da Gama, observando-lhe que os navios mercantiles de sua nação estavam sendo violentados e que ao primeiro ataque que lhes fosse feito a esquadra corresponderia, rompendo fogo.

Essa nota do almirante Benham não teve a resposta a que obrigava o cavalheirismo. Hontem os navios americanos amanhucaram de fogos accessos.

A este tempo, uma galera americana encaminhava-se para atacar as docas ou ao trapiche Lloyd; antes, porém, que o fizesse, o navegador «Gil Braz» tentou aprisionar a emquanto navios revoltosos e a ilha das Cobras atirava contra elles na barca e contra o Lloyd que era bombardeado violentamente e contra a cidade que recebeu consecutivos projectis nos seus pontos mais centrais.

Immediatamente a esquadra americana collocou-se em linha de combate e o Cruzador «Detroit» zarpu em protecção á barca perseguida. Ao signal do «ouraçado» S. Francisco, capitanea americana, todos os navios içaram a bandeira de mostra geral, e um tiro de infantaria com polvora secca foi disparado pelo New York que prolongou se com o «Aquidaban», arriando todas as torpedeiros da que disputava.

O momento era grave e seria a attitudo da esquadra americana; e assim o comprehendeu o chefe dos revoltosos, porque o «Liberdade» fez um tiro de polvora secca e acto continuo desceram as hostilidades á terra e ao navio mercante, que acompanhado de uma lanche da respectiva esquadra, atirou no porto de seu destino.

Segundo informações extra-officiaes que podemos obter, o contra almirante Benham enviou ante-hontem ao nosso governo uma nota participando-lhe que se os navios revoltosos ou a ilha das Cobras hostilizassem os navios americanos que devem atacar aos trapiches, romperá fogo contra elles.

A nota refere-se tambem a não ter o contra almirante americano recebido resposta á comunicação que fez ao chefe dos insurrectos do que desejava que os navios mercantes da sua nação fizessem tranquillamente a descarga nos trapiches.

Finou-se no povoado «Serrinha», do municipio de Santo Antonio, o nosso estimado correligionario José Alves de Aguiar, a 28 do proximo passado mez de Janeiro, de uma ter rival molestia que zombou de todos os recursos da sciencia medica, e de todos os cuidados dos seus parentes e amigos. O fluído era muito apreciado por todos que tinham a felicidade de conhecê-lo.

Sentimentamos os seus parentes e amigos, especialmente aos nossos prestimosos correligionarios, capitão Cicelio Correia de Oliveira Andrade, Salyro da Costa, Luiz Alves e Francisco Alves.

Lemos n'O. Caixeiro : PAPEIS VELHOS

Cai-nos ás vezes nas mãos um jornal velho, e tal é a situação em que nos achamos, que, para matar o tempo, instinctivamente passamos os olhos pela amarrotada e amarelenta folha.

Foi assim que, ha dias, n'um velho «Diario de Pernambuco» chamou-nos a attenção esta convidativa epigrama: «Rio Grande do Norte, Natal, 13 de Dezembro de 1889»

Bairrista como somos, tratamos logo de verificar o que ali se dizia cá do nosso paiz.

Era uma missiva em que o cidadão José Gervasio d'Amorim Garcia, illustrado correspondente do referido «Diario», relatava, transbordante de sinceridade, varios successos occorridos nesta capital, terminando pela seguinte bandeira:

«No meio de todas estas manifestações de que damos noticia, não deixou de ser constantemente victorioso» o Dr. Pedro Velho, a quem coube a gloria de iniciar o governo federal da republica neste Estado.

O nome do Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão (.) tornou-se uma gloria desta provincia, de que é distincto filho.

Sempre que uma ideia honrosa e grande surge nesta terra e ella se a-

cha ligado o nome do distincto rio-grandense do norte.

Na abolição, foi o paladino que se salientou sempre á frente do generoso movimento, a que só deo trocoas quando se votou a outra lei.

Na republica, foi ainda quem levantou neste estado a ideia, creando um Club republicano de que é seu digno presidente. (Este SEU é textual, authenticamente pharmaceutico. Podem, defumal-o, invernisal-o, reduzil-o a cinzas; elle há-de cheirar sempre a unguento. E' uma especialidade do homem; e está no seu direito. Não tendo podido inventar a polvora, a gente pode contentar-se com outras inventivas mais modestas. O essencial é ter originalidade e sair da platitude desoladora e ignara dos incharacteristicos e dos imprestaveis. Faz muito bem: quem tem talento é aproveitá-lo.)... mantendo com ingentes sacrificios o jornal A Republica, que se conservou sempre em attitudo digna.

O Rio Grande do Norte não poderá ser ingrato a tão digno filho, que faz honra a terra que lhe foi berço e de quem muito tem ainda a esperar.

Durante o periodo de seu governo, de 17 de Dezembro a 6 do corrente, o Dr. Pedro Velho, pautando todos os seus actos pelas normas imprescriptiveis do justo e do honesto, soube conquistar ainda melhores titulos á estima publica.

Ainda nos ultimos dias de seu governo, deo o honrado cidadão (.) uma prova do que acabamos de dizer dissipando as duvidas e prevenções geradas no espirito publico, aconselhando o povo que então lhe fazia as mais vivas demonstrações de quanto o estima e venera.

Nem por isso ficou izentado da maledicencia e despeitos de alguns, que julgavam talvez poder continuar o predomínio exclusivo do poder de que tanto abusarão.

A repressão dos escandalos som nome praticados pelas ultimas administrações, especialmente no tocante aos soccorros publicos, não podia deixar de exacerbar o despeito dos que estavam habituados a delicias que não julgavam ter fim.

Como unica compensação ás calumnias que lhe têm sido atiradas, bastará ao Dr. Pedro Velho a sua consciencia de homem de bem e a opinião publica que lhe sabe fazer a merecida justiça.

Machoca, Zezinho... Mais ainda—um abraço, amigo; fallaste como um dictionario.

Os senhores não conhecem bem aquelle caracter: ali há muito fundo de justiça e, sobretudo, o mais nobre desinteresse. O negocio dos fornecimentos foi uma descahida, é verdade; mas tambem quem é que não tem defeitos? E, d'ahi, talvez mesmo a intenção fosse a mais pura.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPEZAS EFFECTUADAS DURANTE O MEZ DE JANEIRO FINDO NO HOSPITAL DE CARIDADE, COMPARADAS COM O QUE SE GASTARIA PELOS MELHORES PREÇOS DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Table with 5 columns: ARTIGOS, QUANTIDADES, CUSTO, PROPOSTAS, DIFERENÇAS. Lists various goods like sugar, rice, beans, etc., with their respective quantities and costs.

Total 1:116:171 1:721:299 605:125. Destes dados resulta que a commissão encarregada da direcção hospitalar, mandando comprar os generos necessarios ao estabelecimento onde, melhoras e mais baratas encontrasse, despendeu 1:116:171. Pelos preços das melhores propostas, conforme a demonstração feita, tacs despezas subirião a 1:721:299. Ha, pois, uma differença de 605:125, ou mais de 35%.

Podem-se não notar ainda outras vantagens, não já relativas aos preços, mais ás quantidades. Por exemplo, keroseno: gastavão-se, inevitavelmente, no hospital, 3 litros de keroseno por dia, ou 93:000 grammas n'um mez de 31 dias como Janeiro. Pois bem, em Janeiro ultimo, apesar do aumento de mais um combustor, consumiram-se apenas 61:419 grammas.

Quanto á melhoria consideravel dos alimentos fornecidos aos enfermos, basta consultar os proprios enfermos ou assistir a distribuição das dietas para verficar-o.

Os tempos andão bicudos, e cada um precisa ganhar a sua vida. Arma-se a engonga: pegou, pegou. Se não cobra, a gente brada resignada, e altivamente contra a injustiça.

O Exm. Governador do Estado visitou, na quinta feira ultima, varios estabelecimentos publicos, fazendo d'isso exame nas diversas obras que se estão executando no Hospital, no Thesouro e no Atheneo.

Seguiu hontem para o Recife o vapor costeiro S. Francisco, que conduziu as 150 praças de linha mandadas embarcar por ordem do Marechal vice-presidente. Que breve regressem, cobertos de louros e portadores do ramo de oliveira, symbolo da paz em nossa cara patria, são os nossos votos.

Commercio e Finanças

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 8 de Fevereiro de 1894.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Lists financial items like CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, etc.

Pagamentos effectuados em 8 do corrente: 2. Instrução Publica 3972417, 5. Magistratura 3604109, 8. Hygiene e Caridade publica 2430000, 12. Obras Publicas 5240000, 13. Aposentados e reformados 1803280.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 3 de Fevereiro de 1894. O Thesoureiro—Francisco H. de Mello. Servinda de Escrivo da Receita e Despeza, Affonso Magalhães da Silva.

Tivemos o prazer de ler uma carta dirigida ao nosso amigo capitão Jacintho Torres, por seu digno filho, alumno militar, hoje a bordo do cruzador «Taipá», da cuja guarnição faz parte. O ardor patriótico e a confiança com que se exprime o jovem defensor da Republica são penhores seguros de que a legalidade não pode succumbir, tendo por defensores a valorosa mocidade nacional.

Outros dois patriotas nossos, que se acham prestando relevantes serviços, são, com bases quotidianas que as forças do governo sustentam em Nichteray, os primeiros cadetes José e Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão, acabam de ser promovidos a alferes, por actos de bravura. Parabens!

O PERFURAMENTO DOS ALPES

Os progressos da sciencia, as experianças adquiridas com a perforação do Monte Cenajo, do Gothardo e do Arlberg, permittem reduzir extraordinariamente o custo das obras deste genero.

Assim, o novo tunnel do Simplon, na Suissa, então do Valais, foi orçado em 54 milhões de francos (21.800 contos cambio ao par) —sendo que o comprimento de este tunnel será de quasi 50 kilometros—49.730 metros, o que equivale a quasi 9 léguas e meia das nossas. Esta grande obra vai ser entreto a um syndicato que se compromete a dá-la prompto no prazo maximo de 6 annos.

Tal tunnel vai ligar os cantões de Novara e Calais, o que quer dizer que vai acurtar em muitas horas a comunicação por via-ferrea entre Paris e Milão, directamete, e, indirectamente, entre a França e a Italia.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinari em 24 de Janeiro de 1894. Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara, Secretario o dr. Falcão F.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os exms. desembargadores J. da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco, Ferreira de Mello, procurador geral, e os Drs. Juizes de direito, Luis Souto e Theotônio Freire, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

Pastagens—Do Desembargador Vital ao juiz, que for convidado para substituir os desembargadores impedidos. Appellações crimes—N. 17—Macahyba—Appellante, Antonio C. Pimentel; appellados, João Cavalcante Bezerra e outros.

N. 34—Canguaretama—Appellante, a justiça—Appellados, Eudocio dos Santos e outros. O presidente mandou convidar o juiz de direito da comarca de Natal para substituir os desembargadores impedidos.

Do Desemb. Chaves Filho. Appellado civil—N. 18—Canguaretama—Appellantes, D. Amélia Adelaide de O. Fagundes, meira inventariante dos bens deixados por fallecimento do seu marido José Antonio Fagundes, o curador geral e tutor dos orphãos, filhos do inventariado—Appellado, o juiz de direito.

Do Desemb. Chaves Filho a quem compete. Appellação crime—N. 16—Caicó—Appellante, a justiça—Appellado, Antonio Fernandes da Sant'Anna—O presidente mandou convidar o juiz de direito do Natal para substituir o desembargador impedido.

Pedidos e designações de dias para julgamentos. Pelo Desembarg. Vital:

Appellações civis: N. 1—Canguaretama—Appellantes, o dr. Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda e o Curador Geral de Orphãos—Appellados, D. Candida Maria de Almeida e o orphão seu filho—A primeira conferencia.—N. 22—Coarã-mirim—Appellante, Miguel Ribeiro Dantas—Appellado, Joaquim Ignacio Pereira—A primeira conferencia—Com vista ao Procurador Geral:

Appellação crime: N. 42—Nova-Cruz—Appellantes, José Narciso da Silva e outros—Appellada a Justiça.

Recurso contencioso administrativo: N. 8—Goyanhã—Recurrente, Manoel Ottoni de Araújo Lima—Recorrida, a intendencia Municipal.

Pareceres do Procurador Geral: Petições de graça: Impetrantes, João Pedro dos Santos—Manoel Dantas Pereira.—Reclamação do Juiz Districtal de Luiz Gomes contra o juiz de Direito da comarca de Pão dos Ferros por ter este demittido o escrivão do seu cargo sem proposta sua—Adiou-se a solução para proxima conferencia.

Despacho: Pelo Desembargador Vital: Recurso contencioso administrativo: N. 10—Natal—Recurrente, Rita Justina Accioli—Recorrida, a Intendencia Municipal de Papary—Extraia-se copia da petição inicial e documentos que a instruem e envie-se a Intendencia Municipal de Papary, sob registro, afim de que em prazo breve informe o que lhe parecer justo.

Julgamentos: Recurso crime: N. 31—S. José de Mipitub—Recurrente, o juiz de direito.—Recurridos, Antonio Leitão e outros—Relator o Desembargador Vital—Revisores os Desembargadores Chaves Filho e José Climaco.—Negou-se provimento.

Appellação crime: N. 35—Coarã-mirim—Appellantes, Luiz Barbosa Tinoco e Vicente Barbosa Tinoco—Appellada, a Justiça.—Relator o Desembargador José Climaco—Revisores, o Desembargador Vital e o Dr. Souto.—Deo-se provimento á appellação para annullar o julgamento, mandando de os réos appellantes, a novo jury, responsabilisar o official de Justiça e advertir o escrivão de Coarã-mirim, pela demora dos autos, votando pela preliminar da nullidade do processo desde a pronuncia do Dr. Souto; preliminar esta que foi regeitada, e, mais votado, do pela confirmação da sentença e, contra, a responsabilidade do official de Justiça o Desembargador José Climaco.

Appellação civil: N. 17—Assi—Appellante, Minervino Lima Wanderley—Appellado, Benjamin Francisco Relvaugas Relator o Desembargador Ferreira de Mello—Revisores, os Desembargadores Vital, Chaves Filho e José Climaco.—Negou-se provimento.

Adiado Recurso crime: N. 22—Canguaretama—Recurrente, o Juiz de

direito-Recorrido, Landelino Coriolano da Silva e outros, membros da mesa eleitoral de Goyaninha-A primeira conferencia

E nada mais havendo a tratar, encorrou-se a sessão. Da audiência semanal do Desembargador José Cláudio.

Se a juiz na próxima semana o Desembargador Vital.

Accordam proferido na representação n. 1 em que é representado o Desembargador Procurador Geral do Estado e Representado o Dr. Paulo de Araujo Guedes Juiz de Direito da Comarca de Pau dos Ferros; Reclamante, e Presidente do Tribunal, e Considerando que o Juiz de Direito de Pau dos Ferros, bacharel Paulo de Araujo Guedes, ostensivamente se tem constituído na comarca chefe de um partido politico; considerando que o magistrado, com a sua inabilidade de manifestar-se por esta ou aquella creanga politica, exercendo livremente o seu direito de voto, não se deve, por ser prejudicial ao partido, por ser isso o que demais prejudicial pode haver para a administração da justiça, garantia e segurança da ordem publica; considerando que o referido bacharel não limitou-se a manifestação de suas idéas partidarias e ao exercicio do seu direito de voto, mas, publicamente, proferiu nas praças, no mercado publico, e em de que quer que se achou, discursos incendiarios, amargando seus adversarios com processos e prisões, para estorvar a ordem de realizar os seus votos, o que não é compativel com a calma e serenidade que deve ter o encarregado da administração da justiça, e constitue grave ameaça a ordem publica; considerando que estes factos, allegados nas representações da maioria dos membros da Intendencia Municipal de Luiz Gomes e do conselho Municipal de Pau dos Ferros, confirmados pelo depoimento de tres testemunhas, presentes, não foram destruidos, pelo mesmo bacharel, que, sendo ouvido, e dando-se-lhe o prazo de vinte dias para defender-se, não o fez sob pretextos infundados, nem se quer os contestou, confirmando os factos, como se viu, e acordando que, nos termos do paragrafo 1 do art. 43 da Constituição Estadual e do art. 10 da lei n. 12 de 9 de Junho de 1893, seja proposta a sua remoção; Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 11 de Outubro de 1893.—J. da Camera, Presidente, Olympio Vital, J. Cláudio, Carlos Filho.—Foi presente, Ferreira de Mello,

Accordam proferido na apelação crime n. 33 do distrito e comarca de Canguaretama. Appellante, a Justiça Appellada, Pedro Felix, Reclamante, e Desembargador Vital. Accordam em: Tribunal, que, vistos, reitadas e discutidas as autos, verificando-se ser a decisão proferida contraria ás provas dos mesmos autos, provido o appello, para mandado, como mandado, que seja o réo Pedro Felix submettido a novo julgamento. Custas afinal. Superior Tribunal de Justiça em Natal, 8 de Novembro de 1893.—J. da Camera, Presidente, Olympio Vital, J. Cláudio, L. Souto.—Sentença do Jury: Em conformidade da decisão do jury, absolvendo o réo Pedro Felix da accusação que lhe foi intentada, ex vi do art. 69 da Lei Estadual de 9 de Junho do anno p. phasato, mandado que se lhe passe o competente alvará de soltura, si por al não estiver preso, pagas as custas na forma da lei. Sala das sessões do jury, 12 de abril de 1893.—O Juiz de Direito, Vicente Simões Pereira de Lemos.

COLUMNA LIVRE

MACAHYBA

Srs. Redactores:

Cumprimos gostosamente um dever que nos occorre começando esta por congratular-nos com a Intendencia Municipal pelo muito que ha feito em bem da nossa bella cidade. A compra de dois predios, destinados ao mercado publico e effectuada ultimamente com os saldos do orçamento passado, evidencia de um modo incontestavel o patriotismo que tem dictado o proceder sempre ciberctico dos representantes immediatos da confiança politica do povo macahybense.

Pautando todos os seus actos pela norma da mais escripta economia dos dinheiros publicos, devotado-se com sinceridade ao aliamento deste municipio, os intendentes tem dado o mais efficiente exemplo de amor a causa publica. Aceitem por isso os parabens de quem não pode absolutamente ser estranhado a todo e qualquer melhoramento com que seja detado este municipio.

Passeis agora a ocupar-nos, embora com tristeza, de um assumpto que muito de perto nos diz respeito. Fazem-nos a contragosto, mas os nossos sentimentos de honestos christãos a isto obrigam-nos.

A igreja, a religião pura do christy, não tem representante aqui; aquelle a quem foi confiada tão honrosa missão abandonou-a, preferiu a sublimitade da lúea que pregava a intriga e a politicagem reles, trouxe a tribuna-santa onde a sua palavra era ouvida sempre com respeito e acatamento pelo exercicio traqueiro.

Intrigante e ingrato, não é capaz de ter um pensamento bom; preoccupa-o somente a idéa de molestar os que vivem do seu trabalho honrado, com umas pascuiladas perdidas que dá a publicidade em um dos corsarios que-nessa capital, o Sebastianismo tem a seu serviço.

Já fizemos um appello para que se viesse defender pela imprensa das graves accusações que lhe tem sido feitas, e a nada isso se move o cotundo canab, vulgarmente conhecido por—Fris Pereira.

O que é de lamentar é que seja um tal homem o S. S. da religião catholica, abraçada nesta terra pela totalidade dos seus habitantes.

Desculpem-nos, senhores redactores, se com a aspereza da nossa linguagem vamos ser uma nota hissante no estylo elevado e digno com que é escripto o vosso periodico; a indignação que nos vai pela alma é tal, que necessitavamos de dar-lhe expansão, mesmo para que o g. do lucto escripturador do "Binocular" não continue a calumniar perfidamente.

Macahyba, 20 de Janeiro de 1894.

O. Espirido.

FESTA DO SENHOR BOM JESUS DAS DORES

Os abaixo assignados, encarregados da festa do Senhor Bom Jesus das Dores, que teve lugar no dia 2 do corrente, em honra do B. entre subscritpções, esmolas e lenção, a quantia de 8233000 Despendorão 5310000 Tiverão de saldo 2923000 O referido saldo foi entregue ao Raved. padre Constantino, encarregado da igreja do Senhor Bom Jesus das Dores.

Natal, 6 de fevereiro de 1894.

Hen. que Gomes de Araujo Juiz B. da Comarca Joaquim Lopes do Rego

Club "Carlos Gomes"

Convida, de ordem do Sr. Presidente, todos os membros da directoria deste Club, para a sessão ordinaria do corrente mez que terá lugar no domingo, 11 do vigenico, ao meio dia.

Natal, 4 de fevereiro de 1894.

José A. de Viveiros, 1. Secretario.

LOGOGRIFHO

Um dos cavallos do Plutão montado 7, 6, 6, 8, 7. Estava um zuaqueo a fazer esgrimas. 1, 2, 3, 4, 6. Quando com ira, eis que nos olharão. 3, 9, 7, 5, 9. Desta doença mostra-se alacado 4, 5, 8, 5, 6, 1, 8. Para um pomar foi levado 6, 3, 7, 8, 9. Já com perda do officio, 9, 7, 6, 1, 3, 8, 9. Com herva. ficou curado. 6, 7, 6, 7, 8, 1. Foi um equivooco o facto 6, 6, 3, 6, 7, 2, 3, 6.

CONCERTO

Ah! deixa essa embrulhada sem sentido. Que pode collocar-te em grande aperto, E vem commigo calmo e relectido Quirir a execução deste concerto! Natal, 29—Janeiro—1894.

Alfredo de M.

Intendencia Municipal

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente do Governo Municipal da capital, faz publico que de conformidade com os artigos 8, 9, 10 e 11 da lei n. 34 de 13 de setembro, do anno passado, foram eleitos membros das secções eleitoraes desta municipalidade, que tem de funcionar nas eleições estadaes e municipaes, os seguintes cidadãos: Para a sessão n. 1 na Sala da Intendencia Municipal, Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistro, Pedro Oscar Cavalante de Albuquerque, Joaquim Severino da Silva, José Luciano da Souza e supplentes, Pedro de Alcântara Deão e Herimogenes Augusto da Silva; para a secção n. 2 no edificio de Atheneo, Antonio José Barbosa Junior, Theodorio Pativa, Balbino José Cavalcante, Joaquim João Ramos da Câmara e Francisco Theodorio Bizarra da Trindade e supplentes José Ruyell Alvaes da Silva e Urbano Herimogenes de Mello; para a secção n. 3 no edificio da Escola de Aprendizes Maranhenses, João de Lyra Tavares, Pedro Avellino, Cyrillo José de Vasconcellos, Penedito Ferreira da Silva e Raymundo da Cruz Cepelina e supplentes, Antonio Cláudio Rodrigues Machado e João Gabriel de Amaral e Oliveira; para a secção n. 4 no edificio da Escola primaria a sua do commercio no Bairro da Ribeira, Arsenio Calésimo Pimentel, Olympio Tavares, Manoel Sausuano de Carvalho, Luiz Ferreira de França e José Duboux e supplentes Fortunato Rufino Aranha e José Mendes da Costa Filho. E para que cheguem ao conhecimento de todos, mandei publicar esta imprensa e affixar na porta do edificio. Sala das sessões da Intendencia Municipal de Natal, em 30 de Janeiro de 1894.—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario e subscrvi.

Fabricio Gomes Pedroza.

EDITAES

CORREIO

De ordem do Cidadão Administrador dos Correios faço reproduzir o seguinte

EDITAL

Por esta Administração se faz publico para conhecimento de todos,

que, desde já, ficam elevadas a seis as cinco viagens mensaes para todos os pontos centrais deste Estado, as quaes terão lugar nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e ultimo de cada mez.

As respectivas malas serão fechadas nesta mesma Administração até as 12 horas dos mencionados dias. Administração Geral dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, em 3 de Novembro de 1893. (Assignado) O Administrador, Duocidio A. Cezar. Comandante da Administração dos Correios, em 31 de Janeiro de 1894.

O Contador,

José Flavio M. França.

De ordem do Sr. Cap tão do Porto deste Estado faço publicar os avisos abaixo mencionados.—

MINISTERIO DA MARINHA

E. U. do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO

N. 6

COSTA DA BAHIA

Para conhecimento dos navegantes, faço publico a seguinte noticia que acaba de ser me dirigida pela capitania do porto do Estado da Bahia.

Balisamento das pedras de Caramuanas

[PONTA SUL DA ILHA DE ITAPARICA] Esse escolho, a E. da Barra Falsa, e sobre o qual hiteu o paquete inglez "Tagus", está actualmente assigalado por uma boia preta, fundada em 10 metros de profundidade, e sua posição é determinada pelos seguintes rumos magnéticos e distancias: S. S. da Ponta de Aratuba, na distancia de 3 milhas; ENE da Ponta da Bahia Falsa, na distancia de 4 1/2 milhas. Os navios que avistando essa boia, demandarem o porto da Bahia, devem deixala a BB, afim de desviarom das pedras que ficam entre ella e a terra.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, 22 de Dezembro de 1893.

Francisco Calheiros da Graça Capitão de Fragata, Chefe interino.

N. 7

COSTA DA BAHIA

Balisamento do Balço de Santo Antonio

(ENTRADA DA BARRA DA BAHIA) Este balço, que corre N. S. com o phario de Santo Antonio, acaba de ser balisado de accordo com as prescripções estabelecidas da Conferencia Internacional Maritima de Washington, e suas boias tem as seguintes cores:

N. branca. E. branca e encarnada, em listas verticaes. S. encarnada. O. branca e preta, em listas verticaes.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, 22 de Dezembro de 1893.

Francisco Calheiros da Graça Capitão de Fragata, Chefe interino.

N. 8

BALISAMENTO DO PORTO DA BAHIA

BAIXO DA PANELLA

N. preta. E. encarnada e branca em listas verticaes. S. encarnada. O. preta e branca, em listas verticaes.

PEDRA DE HYTAIPABO

Sobre essa pedra, existiu no canal de Itaparica, no ultimamente collocada uma boia preta, denominada por um capheira preta. Esta boia deve ficar a BB das embarcações que vierem ao mar.

BARRA FALSA

O canal da entrada da Barra esta demarcado por duas boias: uma pintada de preto, que deve ficar a BB, e outra de encarnado que deve ficar a BE dos navios que vierem do mar.

CASCO DO VAPOR "LA FRANCE"

A posição em que se achou o caso vapor está assignalada por uma boia verde, com as letras C. S. (casco submerso).

Advertencia.—Todas as boias acima citadas são de forma conica, e tanto ellas como as balizas tem as cores convencionadas na Conferencia Internacional Maritima de Washington. Essa regra é tambem extensiva a todo o balisamento interno do porto da Bahia, cujas boias encarnadas devem sempre ficar a BE dos navios que per ella navegarem, vindos do mar.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, 23 de Dezembro de 1893.

Francisco Calheiros da Graça Capitão de Fragata, Chefe interino.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte em 2 de Fevereiro de 1894.

José Fernandes Barros, Secretario.

ANNUNCIOS

PHOTOGRAPHIA ALLEMA

DE

B. Max Bourgard

O proprietario desta bem montada casa offerece os seus serviços

ao respeitavel publico deste Estado garantindo toda perfeição nos seus trabalhos, os quaes aceita das 10 horas da manhã até ás 4 da tarde em dias limpos assim como publicos.

Natal,—Rua 13 de Maio n. 25.

FABRICA DE APARELHOS

DE

DISTILLAÇÃO CONTINUA

Joaquim Francisco de Souza Guimarães & Filhos

—RUA DO JULIANO N. 16—

BAHIA

AGENTES NO RECIFE

JULIO & C.

Praça do Corpo Santo n. 7.

Sendo já bastante conhecidos neste Estado chamamos a attenção dos Srs. proprietarios de engenhos para que não se deixem no atraso em que se tem conservado na fabricação da aguardente continuando a ter um prejuizo de 30% no seu mel por trabalharem em pessimo alambique.

Hoje mais do que nunca o fabricante deve ter em vista melhorar o seu fabrico e procurar introduzir em suas fabricas aparelhos aperfeiçoados, aumentando assim a sua produção e por este meio o seu lucro.

Para Pernambuco fabricamos este anno 6 aparelhos e na Bahia, onde a industria de distillação se achava bastante adiantada, não queremos outros aparelhos.

Com o crecido numero de aparelhos que temos fabricado para este Estado attestamos a superioridade delles.

Para informações podem os pretendentes dirigir-se aos possuidores abaixo

Sr. Joaquim Ignacio Pereira—(Natal) Cel. José Antunes d'Oliveira—(Ceará-mirim) Padre Antunes—

Coronel José Felix Varella— Engenho S. Francisco— Coronel Francisco Soares—

Dr. José Villar— Dr. Francisco Xavier Monte-Negro—(Maximiliano) Coronel Eugênio A. Medeiros—(Piquiry, Engenho Mangueira)

Frei de São José—(Macahyba) Fabricio Maranhão—(Ilha) Natal, 30 de Dezembro de 1893.

Cartões de visita

O que ha de melhor, moderno e lindo-encontra-se por preço razoavel na

Typog. Central

ENSINO SECUNDARIO

Eozimo Platão d'Oliveira Fernandes, ensino Portuguez, Arithmetica e Escripção mercantil em casa de sua residencia na praça André de Albuquerque n. 25

CAMILLO FERREIRO SOBRINHO

RUA CORREIA TELLES N. 81

—NATAL—

Este pequeno estabelecimento encontra-se um sortimento variado de diferentes artigos chegados agora de Pernambuco, os quaes são os seguintes:

Machinas finas Progresso e Singer com caixa, arcos ingleses e francezes para sala, cadeiras de Vene para criança, objectos finos para escriptorio, preparos finos para toilette, lóticos e agua de colonia verdadeira, opiatas finas para dentes, extractos finos de diferentes qualidades, pelles de carneiro e couros de porco, canivetes finos de diferentes qualidades, caserns pretos e de cores, gravatas finas de toda qualidade, luvias finas para homens e senhoras, esperadores para mesas, espelhos de cristal finos para mesa, livros de todas qualidades, harmonicas de boa qualidade, lanternas finas para mesa, escarroteira para sala, charutos finos de ultima moda para homens e senhoras, molias finas para senhoras, fantasias, chitas de pa rão, b. astos, gurgurinas, madapódus, raspadeiras, farras para papel, pratos de travessa, terris, palha para cadeiras etc. etc.

Typ. d'A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso de dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1894

Officios :

Ao inspector do Thesouro—Por conta da verba donativos ac Batalhão patriótico «Silva Jardim» mandai entregar ao Quartel mestre Manoel Salsustiano Fernandes de Carvalho a quantia de 51\$000 rs., importância despendida com o feitto de 4 sarilhos para carabinas e carreto das mesmas para o quartel do referido Batalhão, como vereis da conta junta

—Ao mesmo—Ao Alferes Quartel-mestre do Corpo Militar de Segurança, Luiz de França Pessoa, mandai entregar a quantia de 3:000\$000 rs. por conta do pret das praças do referido corpo, relativamente ao mez corrente.

—Ao mesmo—Mandai pagar ao dr. Manoel Segundo Wanderley a quantia de 100\$000 rs, como gratificação pelos serviços que prestou, durante o mez de Janeiro ultimo, no Hospital de Caridade.

EXPEDIENTE DO DIA 6

Officio

Ao mesmo—Para vossa sciencia e devidos fins, remetto-vos a inclusa copia do acto desta data, pelo qual abri um credito supplementar da quantia de 218\$000 rs. a verba Hygiene e Caridade Publica, afim de occorrer as despezas com mellicamentos aos doentes pobres recolhidos ao Hospital de Caridade, durante o exercicio de 1893.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officios :

—Ao mesmo—Communico-vos para os devidos fins, que o Collectore e esorivão da Collectoria de rendas estaduais da cidade de Micahyba, Ignacio Leopoldo de Albuquerque Maranhão e Francisco de Oliveira Correia acabão de offerecer 6% de sua commissão em auxilio das despezas que se tenham de fazer para a manutenção do regimen republicano, emquanto durar a revolta iniciada a 6 de Setembro do anno passado, como vereis do officio junto por copia.

—Ao mesmo—Ao cidadão João Romualdo Vieira Burringha mandai entregar a quantia de 30\$000 rs, pelos serviços prestado no Hospital de Caridade, durante o mez de Janeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 12

Officios :

—Ao mesmo—Communico-vos, para os devidos fins, que o Promotor Publico da comarca do Acary, bacharel Pedro Eudoxio de Miranda, reassumiu no dia 27 de janeiro ultimo o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença, em cujo gozo se achava.

—Ao bacharel Castano Guimarães de Sá Pereira—Para os effeitos do art. 297 do decreto n 1159 de 3 de Dezembro de 1892, remetto-vos vossa carta de bacharel e sciencias juridicas e sociais pela faculdade de direito do Recife.

DESPACHOS

Dia 7

Claudino Gomes da Silva Filho e Joaquim Francisco de Araujo.—Interponha os supplicantes o seu recurso perante a junta administrativa da fazenda para o que lhes fica marcado o prazo de 20 dias nos termos do § 1.º do art. 17 do Reg. n. 28 de 14 de outubro de 1893.

Dia 8

Maria Salomé Pedroza Galvão, professora publica da villa de Goianinha, pedindo para assignar-se d'ora em diante Maria Salomé de Vasconcellos Teixeira. — Como requer.

ACTOS OFFICIAES

Dia 8 de Fevereiro

O Governador do Estado resolve nomear, para consolidar as leis judicarias e eleitoraes, uma commissão composta dos drs. Olympio Manoel dos Santos Vital, como presidente, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre e Augusto Tavares de Lyra.

EDICTORIAL

TELEGRAMMAS

Recife, 9.—Governador do Estado—Communico que hontem e hoje seguirão para Bahia as torpedeiras vindas da Europa afim de se incorporarem all a força Naval sob o commando do Almirante Gonçalves. Estes navios estão destinados a representar uma importante missão na suffocação da revolta. Congratulo-me com vossos. — General Leite Castro.

Outro Preto, 9.—Governadores dos Estados.—No dia 31 de Janeiro reunião-se em paz Assembléas Municipaes que tem a seu cargo a tomada de contas das Camaras Municipaes e Conselhos Districtaes. E a segunda vez que reúnem-se essas Assembléas, instituição democratica que vai dando bons resultados. Saudó V. Exc.—Alfonso Penna.

Rio, 9.—Ao Governador do Estado.—Situação inalterada. Produzio excellent impressão decreto approvando as instruções para eleições primeiro Março proximo. Conteria lagitar o pinhão publico no sentido de comparecerem todos os cidadãos nesse dia para escolher representant e poderes legislativo executivo. Situação actual nossa patria exige o cumprimento desse dever civic. Saudações.—Ministro do Interior.

Rio, 9.—Ao Governador do Estado. Rebelldes esta madrugada tentaram tomar Arnação, forças legaes simularam ceder posições que reconquistarão maxima gallardia praticando açções heroidade fazendo muitos mortos, prisioneiras entre estes trez officiaes marinha sendo um estrangeiro. Grande entusiasmo aqui. Saudações.—Ministro do Interior.

Therézina, 10. — Aos Governadores e Presidentes dos Estados. — Partido republicano federal apresentou e recommendou ao suffragio eleitorado Piahyense candidaturas Dr. Prudente de Moraes e Manoel Victorino a presidencia e vice-presidencia Republica. Estado em plena paz. Saudações.—Coriolano de Carvalho, Governador.

Goyaz, 11.—Governador do Estado. Goyaz tranquillo, acto Governo Unio expedindo instruções sobre eleições primeiro de Março proximo para o prazo de 15 dias e bem assim a

victoria alcançada, pelas forças Nictheroy, Arnação; candidaturas Drs. Prudente Moraes e Manoel Victorino estão sendo bem accetias; creio serão victoriosas neste estado.—Saudações.—Xavier de Brito, presidente.

Rio, 12.—Ao Governador do Estado.—Nenhuma novidade. Continúa grande entusiasmo victoria guarnição heroica Nictheroy. Saudações.—Ministro do Interior.

Bahia, 12.—Ao Governador do Estado.—Reina tranquillidade neste estado. Causou optima impressão acto Governo Federal publicando instruções eleição 1.º de Março. Saudó-vos —Rodrigues Lima, governador.

Rio, 13.—Ao Governador do Estado —Situação inalterada.—Saudações.—Ministro do Interior.

Petropolis, 13.—Ao Governador do Estado —Revoltozes atacaram Arnação e Ponta da Areia em Nictheroy; forças legaes permittiram desembarque; deram combate e rechassaram os prendenlo officiaes e marinheiros e fazendo grande numero de mortos e feridos. Perdemos 3 officiaes e tivemos 3 feridos gravemente alem de alguns soldados mortos e feridos. Foi brilhante o feito a darmas e esplendida a victoria. O Estado em paz. A 1.º de Março far-se-hão as eleições. Saudações.—Porciuncula, Presidente —Rio.

Recife, 14.—A s Governadores dos Estados —Este estado mantem-se em completa paz. Causou optima impressão publicação instruções que para eleição Presidencial, terá lugar 1.º Março proximo. Saudações.—Barboza Lima.

Fortaleza, 15.—Aos Governadores e Presidentes dos Estados.—O Directorio do partido republicano federal neste Estado accetou e recommendou ao eleitorado as candidaturas dos Drs Prudente de Moraes e Manoel Victorino para presidente e vice presidente da Republica nas eleições de 1.º de Março proximo. Cumprimento-vos.—Bizarriil Fontinelli, presidente.

Parahyba, 15.—Aos Governadores e Presidentes dos Estados.—Aqui reina paz.—Saudações.—Alvaro Machado, presidente.

Belem, 15.—Governador.—Ha completa tranquillidade em todo Estado. Opposição limitada exploração boatos alarmantes. Continúa ter maxima confiança energia e patriotismo Governo Federal. A Republica será invencivel. Saudações.—Manoel, 11 Fevereiro de 1894.—Eduardo Ribeiro, Governador.

Cuyabá, 15.—Governador—Mato Grosso em paz. Saudações.—Manoel Martinho.

Rio, 15.—Governador—Nenhuma novidade. Saudações.—Min. do Interior.

A ELEIÇÃO DE MARÇO

Ente e as vicissitudes da angustiosa crise, que atravessamos, o acto do governo, convidando-nos ás urnas em 1.º de Março vindouro, rejubila e conforta a opinião de todo o país.

A longa e deploravel jornada dos rebeldes, se ainda perdurar, encerrará naquelle dia termo, logico, fatal e inexoravel.

O triumpho eleitoral dos Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino, pelo qual já publicamente manifestaram o mais devoto empenho n'esta lida, elevará ás primeiras posições do poder nacional dois eminentes democraticas, representantes das classes civis.

Assim, em poucas horas, digna e tranquillamente a nação que sabe fazer justiça á alta intuição politica e exemplar abnegação patriótica das suas gloriosas classes militares, terá, sem superfluidades e exageros anteriores, injustos e descabidos, impedido os effeitos do militarismo imaginario, contra o qual se armou desatinada a revolta, aliaz pura, genuina e exclusivamente militar, de parte da esquadra.

A reutilização da eleição demonstrará evidentemente não ter tido jamais acolhimento alguma no pensamento do governo a pretensão de violar a Constituição e deslindar o regimen nos excessos e na illegitimidade de ditadura, que seria imperduravel; e assignará, portanto, a dezarrazada precipitação dos que, ao só estímulo de infundadas suspeitas, accendiam as luctas, que ha seis mezes, nos infelicitou.

A identificação e a solidiedade do sentimento politico da enorme maioria nacional na defesa da legitimidade,—fortalecida pela sanção sole mne do voto popular,—se não vir honoravelmente renhidos á soberania deste os que se deixaram arrastar no torbellino das paixões intemperativas e exacerbadas,

terá dobrada força, para ultimar esse negregado periodo de querellas fratricidas e de funesto abalo, dado, sem motivo e sem fins, ás nascentes instituições da Republica.

Ajuizando sem parcialidade, sem odios, sem preocupações de partidismo ou vingança pessoal, o espirito publico vê, como a solução mais legitima do grave incidente que occorreu na vida nacional, a escolha de juizes livremente nomeados pela nação para decidir as pendencias actuaes e a de magistrados, garantidos pelo pehor do mais glorioso passado, incumbidos de traçar o roteiro da Republica, sob a lição edificante dos acontecimentos havidos e sob o estímulo das responsabilidades que lhes advirão de accetarem taes posições em tão especial e difficil conjunctura.

Ha, porem, na effectividade da eleição de Março outras circunstancias, porventura ainda mais proprias ao fim de concitar todos os brios e toda dedicação dos bons brazileiros.

Quando o attentado da restauração, longamente incubado pelo sub-chefe da revolta sahio a lume, no cerebriuo manifesto de 7 de Dezembro, o requinte jesuitico das dissimulações empregadas se consubstanciou na promessa de um plebiscito em que o paiz decidiria de seus destinos.

Esse viria a ser o escarneo humilhante com que a tyrannia vencedora chancellaria, num revoltante estelionato, os decretos de sua vontade com a responsabilidade imposta ao povo—humilhado pelo triumpho sinistro dos inimigos da patria e sujeito á omnipotencia do seu poder absoluto, pelo menas até quando a nova forma de governo fosse assentada.

Pode-se bem imiginar o que seria essa farça de consulta á nação, tomada de assalto e sob a preponderancia illimitada de dictadores apaixonados, que não hesitariam, em tempo, em se denunciar caracteristicamente, assegurando ser justo e logico repor decahido governo a força d'armas.

Os que praticaram na vida publica podem aquilatar es laços innumerados das estreitas dependencias que haveria entre os campones da revolta e seus associaes—fichados nos seus navios durante mais de seis mezes, fermentando todas as suas paixões e rebucando todas as desforças do seu interesse entre o silvo dos canhoneiros e o cansaço notalicio desse estafante emburque, oscillantes entre as conjecturas e as on la, surpreheendidos pela demora, que lhes parece eterna, de uma victoria que se lhes prometteu alcançar dentro de horas.

Os que conhecem os nossos homens publicos, se lastimam o erro de cidadãos benemerentes e outora mai caros ao paiz envolvidos no torvelinho da rebellião, mais os lastimam, vendo os sitiados pelo seu esta lo maior, onde se alistaram politicos perdidos, partidistas apaixonados, archi ambiciosos e vaidozos exploradores, cujo talento admiravel, em alguns, só se n'estallo precizo e significativo na sua perversidade politica.

Rem se vê, pois, o que seria o plebiscito da revolta, commandado pela filalgia do Sr. Saldanha e normalisado antecipadamente pela arte dos trazejuádos estadistas do imperio, Gaspar Martins e Ruy Barboza.

Se algum marinheiro republicano houvesse, cheio de confusão e de indignação ao ver-se cohibido na trama dos ardidos caudilhos, este, que teria sido o primeiro na bravura, seria certamente o ultimo no prestigio.

O plebiscito seria o aviltamento resupino do paiz diante da extorsão infamante dos inimigos mais terriveis da Republica....

Entretanto, por nossa fortuna, antes deste, em tempo de inutilisar as artimanhas dos que exploram os credulos e os descontentes, somos chamados a dizer sobre o nosso presente e sobre o nosso futuro, na occasião mais critica de nossa vida politica.

Todas as garantias são ao presente pleito seguras, solidas e reaes, como nunca o foram.

O governo, compenetrado de seus deveres, absten-se da mais ligeira intervenção no pleito. Absorvido completamente pela tarefa gloriosa de salvar a Legitimidade e os creditos da Republica, não tem lazeres para se preocupar de intervenções, mesmo indirectas e explicitas.

Os estímulos, onde o sentimento da solidariedade nacional está tão bem cultivado como o da autonomia federativa, entram de per si, segundo suas inspirações proprias, estimulados pelo patriotismo, esclarecidos pela perfeita comprehensão dos resultados da eleição.

A liberdade mais ampla presidirá, portanto, aos comicios, se n'impedimento das atticulações que se hão de elevar, fardadas

illogicamente nas medidas excepcionaes que o governo deveu adoptar.

Somos, pois, convidados a cumprir o momento de dever de levarmos ás urnas a expressão clara das nossas opiniões e dos nossos desejos.

Seria desidia inqualificavel, deprimente e deploravel, não concorrermos com a mais empenhada solicitude ao fim de conseguirmos todo o excellentissimo bem que nos promette e pode dar a eleição do 1.º de Março.

O Exm. Governador acaba de nomear uma commissão, composta do illustre Desembargador Olympio Vital, como presidente, e dos distinctos advogados Drs. Augusto L. Eraistre e Augusto Lyra, para consolidar as leis estaduais.

Excelente ideia e acertada escolha. Sem desfazer nos talentos dos seus dignos companheiros, pensamos que benhumas maiores garantias poderia offercer a illustre commissão, de que brillantemente se desempenhará da honrosa incumbencia a que a capacidade aureolada, a longa experiencia, a perspicuidade e a lucidez de espirito do respectavel magistrado, que tem de dirigir os trabalhos.

AINDA ADHESÕES

Cidade de Martins, 30 de Janeiro de 1894.—Cidadão—Como brasileiro e como republicano siveiro e desinteressado que, no cumprimento d'um dever, nunca foi obstado por affeições pessoais, sorridas especulações, ou conveniencias de qualquer ordem, não posso por mais tempo scipitar na alma um brado de indignação, contra a ingrata rebelião de filhos desnaturados, que tantos e tão grandes males hão causado ao nosso illustre e desolado Paiz.

Sim, levanto aqui, Cidadão, o mais solemne protesto contra essa revolta extemporanea, essa guerra civil, e fratricida, que não se comprehende, que não se justifica, que não foi determinada por um motivo plausivel; que não se assenta emfim no direito e na justiça.

Estou e estarei sempre ao lado daquelles que defendem o principio da autoridade, a manutenção da lei, a base solida, sustentação firme dos seus principios garantidores da paz, da ordem e da felicidade commum dos brasileiros.

Apoio e louvo, portanto, a attitudo de Marechal Floriano Peixoto, porque esse illustre brasileiro tem sabido defender com pureza, dignidade e heroismo a causa da Republica, a integridade da Nação.

Apoio e louvo igualmente o vosso governo porque não deo trahir a minha consciencia, negando a verdade, faltando a justiça, tendes, brilhante e dignamente, sabido collocar-vos em posição honrosa, nessa crise afflicta e humilhante da Patria; porque tendes com civismo, saber e honestidade, bem dirigido os despojos do nosso Estado.

Permiti, Cidadão, que ponha a vossa disposição, enquanto durar a revolta, os meus meios e recursos ordenados ao professor aposentado, applicaveis ao que julgardes mais conveniente em prol da causa que defendemos—Saúde e fraternalidade.—Ao illustre cidadão, Exm. dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado do Rio Grande do Norte.—Theophilus Orosimbo da Cunha, Santo Maior.

(DO CAIXEIRO) COHERENCIA

Os numeros successivos do orgão official, desde o proximo passado mez de Dezembro, tem continuamente dado a publicidade innumeras e explicitas manifestações das mais altas corporações e autoridades, dos mais respeitaveis funcionarios publicos, dos mais distinctos cidadãos do Estado, protestando adhesão perfeita e apoio decidido ao patriotico pensamento politico do nosso prestigioso chefe, o Exm. Governador, por este desatendida, franca e brillantemente explicado no invidiavel manifesto, em que o partido republicano vê, com desagravo, compendiado o transumpto de suas opiniões e deveres actuaes.

E' grato verificar essa perfeita identificação de sentimentos e intuitos entre a phalange altiva dos nossos correligionarios,—congraçados, sem dependencias interaes e servis, a uma poderosa maioria que abraça mais de dois terços dos suffragios e leitoraes,—e a capacidade invejavel do chefe indefectivel, aureolado pelo merecimento dos serviços valiosissimos que tem prestado, pelo exito da prohibida e efficaz perseverança com que cada voz mais o accentua, pela intuição clarividente dos principios que arrogimenta ao seu partido, pela orientação atilada, prompta, proveitosa e digna que lhe imprime.

Jubiloses, animados e fortalecidos, constatamos o regimen de autonomia, modesta mas irreductivel, com que a nossa agremiação partidaria, pode collocar-se a par das que forem mais real e efficazes coezas, solidarias e independentes.

Ao juizo imparcial dos mais exigentes podemos offercer o sompno e a estimação dos resultados de nossa influencia politica no estado, que vemos

h o j.º democraticamente organizado com as mais amplas franquias; provido bastantemente nas necessidades varias dos diversos ramos do serviço publico; desobrado de dividas; exacto na satisfação de todos os compromissos; instituido na foderação a custa dos seus exclusivos recursos; encaminhado em regimen financeiro que deixa sobras e enchanças ao thesouro publico para serem opportuna e sabiamente aproveitadas, tranquillo e prospero.

Essa tem sido a obra ingente do eminente cidadão que, em tempo, conseguiu afastar de nossos destinos a agourenta ameaça de velos sacrificios tão omissosamente na republica, quanto o haviam sido na monarchia.

Esse é o effeito do prestigio que lhe assegura cada vez mais extenso e decisivo o partido que o sustenta.

Essa é, finalmente, a razão de estimular-se o mesmo partido em manter e ampliar a preponderancia de situação benefica e honrosa como a actual.

E decididos em tal proposito, guiados por essas nobres suggestões, instigados pela sua ardente e sincera devotação a nossa terra, os republicanos, como ultimamente o tem feito, se apressarão sempre em patençar sua uniforme e pujante solidariedade.

Devendo, pois, dentro em breve offerecer-se o ensejo mais significativo para apurar-se a realidade das possas prezentes affirmações, antecipamos com legitima ufania, ante o valor inestimavel das adhesões a que nos referimos, a certeza de que, na proximidade immediata de tão solemnes compromissos e attenta a relevancia do proximo pleito eleitoral, ha de o grande e invencivel partido republicano, mais que nunca, demonstrar sua sinceridade e seu poderio.

Não escapa a perspicuidade deste intuitiva circumstancia de que contra elle se congregam com desesperado esforço os nossos adversarios.

As abstenções, outr ora publicamente aconselhadas, estão sendo, ás occultas, convertidas na mais infatigavel cabala.

As divergencias, apparentadas com ruido, encobrem a mais intima e cordial intelligencia no sentido de fazer yingar a candidatura mais intensa ao governo: o que, não obstante comprometter a dedicacão affirmada de uns ao mesmo governo, e não obstante parecer não consultar aos interesses pessoas de outros, dá a todos taboa de salvacão e apoio firme, caso triumphe a revolta.

Effectivamente, o conchavo subjete mais esforçado e activo que nunca, para a eleição do candidato que, pressem, os poderá a radrinhar efficazmente, embora esse candidato pareça antagonico ao governismo apregoado do chefe de um dos grupos, e aos interesses pessoas do chefe do outro, cujo nome figura na lista dos que foram apresentados ás urnas.

A despeito das protestações dos primeiros, a despeito do simulado descontentamento dos segundos, o tempo mostrará que temos razão, tanto mais quando fazemos o nosso horoscopo sobre seguros fundamentos.

Nada nos importa neste sentido; compromettem uns a fidelidade politica; fanatizam-se outros pela problemática omnipotencia do novo padroeiro, que fez tão depressa esquecer o sr. Miguel Castro e converter a vaidade do sr. José Gervasio; o que nos cumpre é evitar tibiezas e abstenções que prejudiquem a grande maioria, mediante a qual devemos irrefragavelmente testemunhar nossa superioridade, tanto na eleição presidencial como na dos representantes ao Congresso.

Em tal occasião, não nos cabendo preoccupações quanto ao deputado de l'argo, tanto nos fazendo que seja qualquer dos dois candidatos da mysteriosa chapa do coronel José Bernardo, como qualquer dos dois da chapa dos christinos; comq. o que infallivelmente acontecerá, que seja o candidato commum a uma e outra, cumpre-nos, entretanto, não poupar esforços e sacrificios para exaltar no algarismo da nossa maioria a prova material da differença do prestigio que distancia lastimosamente de nós todos os conchavados.

Esse dever não é só o do nosso patriotismo e dos nossos interesses partilarios; é ainda, e muito enlucidamente, a vista das manifestações ultima-

mente registradas no nosso respeitavel colega d'«A Republica», o stricto essencial, e ineluctavel compromisso de nossa coherencia.

Em outra secção começamos a transcrever da Revista «O Direito» as principaes peças do conflicto de jurisdicção suscitado entre o Superior Tribunal de Justiça do Estado e o substituto do juiz seccional.

São luminosos o parecer do Exm. Procurador Geral da Republica, e o Accordam proferido pelo Superior Tribunal Federal.

Commercio e Finanças

PAUTA THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 12 a 17 de Fevereiro de 1894 PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIBITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like guardante, algodão, cana, etc. with their respective prices.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 15 de Fevereiro de 1894.

Table showing financial data for 1893, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS.

Table showing financial data for 1891, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, CAIXA DE DONATIVOS.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 15 de Fevereiro de 1894. O Thesoureiro—Francisco H. de Mello.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de dia 21 de Dezembro de 1893 REQUERIMENTOS

Do Bacharel Paulino Ferreira da Silva, pedindo o pagamento da porcentagem de 8% a que tem direito como delegado do Procurador Fiscal na comarca de S. José de Mipibu, onde funcionou no inventario dos bens deixados por D. Antonia Felamina de A. Maranhão.

arrematada em hasta publica perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadual, em sessão permanente de 4 a 5 de agosto ultimo uma parte do engenho «Belga» na comarca de S. José de Mipibu, adjudicada a fazenda por senhoreia do Juiz de Direito daquelle comarca, d'ada de 12 de fevereiro de 1886, em pagamento da taxa de tres contos e vinte mil reis sobre heranças e legados no inventario dos bens deixados por D. Antonia Felamina de A. Querque Maranhão, ao qual assistio o peticionario na qualidade de delegado do Dr. Procurador Fiscal.

Recolheu aos cofres do Thesouro a quantia acima dita, de quinhentos mil reis, e ella que serve de base a proccatagem devida ao delegado do dr. Procurador Fiscal, determinada no art. 11 da Lei n.º 70 de 3 de Setembro de 1874.

A despeza com esse pagamento deve ser escriptura da por conta da consignação n.º 4 da verba—Corpo de Fazenda—§ 10.º do orçamento, vigente, onde ha credito.

Contadoria, em 21 de Dezembro de 1893.—O Contador—P. Soares de Araújo.

Mandou-se pagar. —Dos herdeiros do professor aposentado Manoel Maria de A. Apresentação.

A Contadoria informou: Achanlo-se satisfecita com os documentos a exigencia legal com relação a habilitação administrativa da viuva e herdeiros do fado professor aposentado, Manoel Maria da Apresentação, pode ter lugar o pagamento da quantia de (Rs. 186.700) cento oitenta e seis setecentos e sessenta e seis, que ficou a dever este Thesouro ao meio ex funcionario, proveniente de seus vencimentos contados do 1.º de fevereiro a 32 de Abril ultimo, tudo nos termos de vossa informação e despacho do Exm. Governador do Estado.

A despeza com esse pagamento deverá ser levanta a verba—Aposentados e Reformados—§ 13 do orçamento vigente, onde ha credito.

Contadoria, 21 de Dezembro de 1893.—O Contador—P. Soares de Araújo.

Mandou-se pagar de acordo com a circular do Thesouro Nacional n.º 138 de 12 de Setembro de 1883.

De Luiza Casselira de Oliveira, residente em S. Gopeão, pedindo para ser eliminada do imposto lançado sobre seu engenho Paciencia no exercício de 1888, anno em que não funcionou segundo os documentos offercidos ao julgamento da Junta.

De Belmira Candida de Moura Pegado, residente no lugar Magalhães daquelle município, fazendo igual reclamação com referencia, porém, aos exercícios de 1886 a 1889.

A vista dos documentos comproborios de sua alligação e de accordo com o parecer fiscal, foi attendida.

De Euzadio José de Oliveira, nas mesmas condições da peticionaria Belmira Candida.

De Manoel Martiniano Dantas, proprietario do engenho «Japacungá», sito no município de S. José de Mipibu, reclamando contra a collecta, que igualmente soffreu no exercício de 1891, sobre alambique, que de destillar aguardente, ramo de industria que nunca exerceu.

Quêdo o respectivo collecter e de accordo com o parecer fiscal—foi attendido.

De Antonio Joaquim de Almeida Barros, reclamando contra a cobrança da quantia de 22.040 rs. proveniente de impostos lançados no exercício de 1888 a 1887 sobre o curral de apagar peixe e dois currais collectados.

De conformidade com o parecer fiscal, e tendo o peticionario satisfecito em Macayha aqual importancia constante do respectivo compeitamento que exhibiu sob n.º 138—foi attendido.

De Antonio José de Azeite, negociante estabelecido na villa de Aracá, reclamando contra a Collecta que soffreu no exercício de 1887 a 1888 sobre bebidas espirituosas, que disse não ter vendido naquelle anno.

O respectivo collecter ministrou a semelhante respeito a informação contida no officio de 5 de Setembro ultimo, com a qual se conformou a Procuradoria Fiscal.

A vista da informação do respectivo collecter e do parecer fiscal—foi attendido.

De Izabel Gondim, professora aposentada para ser inscrita de ordem do Exm. Governador. A Contadoria disse:

N.º 110—Cidadão Inspector—Em cumprimento ao despacho do Exm. Governador do Estado, exarado na petição de D. Izabel Gondim, professora aposentada desta capital, deve pagar-se a mesma professora a quantia de (Rs. 450.000) quatrocentos e cincoenta mil reis, importância de uma gratificação de cem mil reis annuaes que se mandou abonar-lhe em virtude da Lei n.º 47 de 13 de Abril de 1886, por despaghos de 16 de Junho de 1890 e 11 de Março de 1894, correspondente ao tempo de arido de Julho de 1886, quando completou a mesma professora vinte annos de serviço no magisterio publico, a 31 de Dezembro de 1880. Essa despeza deve ser escriptura da por conta da verba «Eventual»—§ 16 do orçamento vigente, onde ha credito.

Contadoria, em 21 de Dezembro de 1893. O Contador, P. Soares de Araújo.

Mandou-se pagar a razão de cem mil reis mensaes, a contar do 1.º de Janeiro p. vincoouro.

PORTARIA Thesouro do Estado—Natal, em 21 de Dezembro de 1893.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Thesoureiro Capitão Francisco Heroncio de Mello que por meio de guia, entregue ao Sr. Collecter de Rendas da Cidade do Martins a quantia de duzentos mil reis em estampilhas de sellos a favor do Estado de diversos valores, levando a seu credito, no respectivo livro de conta corrente, a mesma importância, assim descripta:

75 de 200 reis cada uma 150.000 20 de 400 » » 80.000 25 de 600 » » 15.000 25 de 400 » » 10.000 10 de 1000 » » 10.000 Rs. 295.000

João Guilherme Souza Caldas, Levantou-se a secção.

No vapor «Jacquype», que se guio ultimamente para os portos do sul, tomou passagem o nosso estimado amigo e distincto correligionario, Capitão Genezio de Brito, que se dirige á cidade do Recife, onde espera obter o restabelecimento de sua preciosa saúde.

Desejando-lhe boa viagem, fazemos votos para que, em breve, o possamos abraçar completamente restabelecido.

A AGONIA DOS PASQUINEIROS

Resmolda e reita a milina edição do órgão da bo-... Dizem que os candidatos radicais são os mesmos que já foram proclamados... Pois, sim! se Deus quiser...

Presidente—Canaveira Vice-dito — Perigoso

Segue a theorema do Toloio—A Lei—Bella epigra-... phic; solemne e sobria. Tem a concisão adamantina...

Entra-se logo após no cipal do costume, deleite-... ro e indoso, em silêno as serpentes do odio e da...

Nessa parte da folha opposicionista apenas encon-... tramos de ser a referencia angustiada e inconsolavel...

O pequeno romão dos factos—Comparação duas... vezes. Nesse numero a sua preoccupação essencial...

Para concluir, uma ordem do dia, logogrip hos... denuncias e mais nada.

Depois de alguns dias de estada... nesta cidade, refirou-se para o municipio de Goyaninha, onde tem sua residencia, o nosso respeitavel amigo, Reym. João Alipio, a quem ti- vemos o prazer de abraçar.

Jurisprudencia

(Da Revista «O Direito») JURISDIÇÃO CRIMINAL

Habeas-corpus. Incompetencia do juiz seccional nos Estados para a medida de habeas-corpus em favor de réus pronunciados em crimes communs pela justiça local, ás quaes, no caso, é que compete a referida medida.

Conflicto de Jurisdição n. 21.

Entre o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o juiz substituto do juiz seccional do mesmo Estado.

Supremo Tribunal Federal.

Representação do Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Ex. ns. Presidente e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Porante esse egregio Tribunal, o Procura- dor Geral do Estado do Rio Grande do Norte, fundado no art. 90 n. 5 da lei n. 12 de 9 de Junho de 1893, que organizou a justiça estadual, paragrafo unico do art. 107 do regulamento interno desse mesmo egregio Tribunal, vem suscitar conflicto de jurisdicção entre o Superior Tribunal de Justiça deste Estado e o respectivo substituto do juiz seccional, que se julga competente para conceder habeas-corpus a um réo de crime commum, da exclusiva competência da justiça local, ao qual esta já havia denegado semelhante ordem.

No dia 5 de Fevereiro proximo passado, Au- tonio Gomes de Arruda Barreto requereu ao Superior Tribunal de Justiça uma ordem de habeas-corpus em favor do Napoléon Dreyeres Paes Bolan—afim de livrar-se solto, mediante caução, do crime de tentativa de morte praticado na pessoa do dr. Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, então juiz de direito da comarca de Paos dos Ferros, em virtude do qual se achou dito réo pronunciado no art. 132, combinado com o art. 31 do antigo código criminal.

Na conferencia de 15, o Tribunal, por unanimidade do voto, negou a ordem impetrada, e dessa decisão recorreu o impetrante para esse colégio Tribunal a 22 do mesmo mez, desistindo do recurso no dia 1 da mez passada, como lo que consta do documento sob n. 1.

Essa desistência que causou geral surpresa, por ter o impetrante, em avulsas impressões, distribuidas nesta cidade, manifestado, do modo inconspicuo e pouco respectivo, não conformar-se com a decisão recorrida, deu lugar a diversos communctivos, entre os quaes salienta-se o alvará de haver o juiz seccional concedido o habeas-corpus.

Nada, porém, anistava oficialmente ao Tribunal, até que, em conferencia de 15 da mez passada, o desembargador Joaquim Cavalcante

Ferreira de Mello, procurador geral do Es- ta, exhibindo o documento sob n. 2, trouxe ao seu conhecimento a realidade do facto, e de- clarando que sendo caso de conflicto e não podendo suscitá-lo naquella caracteristica, não se auctuava a victimia do crime e queixoso no processo, cuja pronuncia foi julgada insubsistente pelo juiz seccional, requereu que, para substituí-lo em dito conflicto, fosse designado o desembargador mais moderno, nos termos do art. 91 da cita- da lei n. 12.

Tratando-se de um caso extraordinario e que attenta contra as attribuições da justiça local, resolveu o Tribunal que, pelo órgão do seu presidente, se ordenasse ás autoridades judiciarias da comarca de Paos dos Ferros que não cumprissem a ordem do juiz seccional e se recomendassem ao dr. Chefe de policia a captura do referido réo, suscitando-se, por intermedio do procurador geral do Estado, que fosse designado, o presente conflicto de jurisdicção. Vid. documento sob n. 1.

Do citado documento n. 2 se verifica que o habeas-corpus foi requerido ao juiz seccional a 25 de Fevereiro, dez dias depois de o ter denegado o Superior Tribunal de Justiça, e trez dias depois da interposição do recurso para esse colégio Tribunal (Joc. n. 1). Conhecendo da especie e concedendo o habeas-corpus, o dito juiz annullou uma decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado contra a terminante disposição do art. 62 da Constituição Federal, que expressamente o inibe de intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, não exceptuadas as que expressamente declaradas na mesma constituição, os quaes, conforme se evidencia do n. 1 letra n. 3 e 1.ª let. a e b do art. 53, e dos arts. 61 e 62 da exclusiva competência do Superior Tribunal, que delles compete originariamente, ou em virtude do recurso.

O citado art. 61 da Constituição Federal, garan- tindo a independencia do poder judiciario estadual e a soberania da sua decisão, nas materias de sua competência, só estabeleceu duas unicas excepções, em que haverá recur- so voluntario para esse colégio Tribunal; 1.ª, quanto a habeas-corpus; 2.ª, quanto a espolio de ostrangairo, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado, excluindo, assim, de intervir em tais decisões, que porão termo aos processos e ás questões, os juizes de seccção.

Ora, o substituto do juiz seccional, proferido a decisão de que se trata, arrogou-se a attribuição de conhecer originariamente de um caso, que só por meio de recurso poderia ser presente a esse colégio Tribunal, e, dest' arto, não só infringiu os citados artigos da Constituição Federal, attentando contra a independencia e soberania da justiça local em materia de sua exclusiva competência, como nullificou tambem as attribuições que a esse egregio Tribunal, suprema garantia dos direitos de cidadão, sabiamente conferio o legislador constituinte.

Se não houvesse o presente remedio, poder- se-hia dizer que o substituto do juiz seccional havia rasgado a Constituição Federal, destruindo pela base o poder judiciario local, e desautorado os seus superiores legitimos.

Profundora, talvez, o dito juiz, dando erro- nea interpretação ao art. 47 de Dec. n. 819 de 11 de Outubro de 1893, que ignorava que a especie tivesse sido submettida ao Superior Tribunal de Justiça do Estado e que de sua decisão se houvesse recorrido, ex-vi da disposição do art. 61 da Constituição Federal, para esse colégio Tribunal.

Dos documentos ns. 3 e 5 evidencia-se a improcedencia de semelhante pretensão, não pretendendo entrar na apreciação de meritos da sentença, que provocou o presente conflicto, o petitorio invoca mais respectiva- mente a attenção do colégio Tribunal para os seguintes pontos, constantes do documento sob n. 2:

1.ª Ter o juiz seccional, Dr. Manoel Porfirio de Oliveira Santos, jurado suspenção por motivos de ordem moral e legal, como se houverem outros da ordem diversa, sem especificar o motivo, conforme exige o art. 61 do Cod. do Proc. combinado com o art. 219 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1912, ficando assim em d' avia se o dito juiz tinha alguns dos declarados no art. 133 do citado Dec. n. 819.

2.ª Ter o juiz substituído mais de uma vez affirmado falsamente na sentença, fazendo referencia ao documento n. 1, que instruiu a petição de habeas-corpus, que Manoel Barreto Moreira Barbosa, co-réu no processo do sup- posto paciente Napoléon Dreyeres Paes Bolan, fura julgado e absolvido na sessão do jury do Paos dos Ferros, em Dezembro do anno passado.

3.ª Não ter o juiz substituído do juiz seccional recorrido ex-officio para o seu superior legítimo da conformidade com o preceito do art. 69 § 7 da lei de 3 de Dezembro de 1891 e do art. 438 § 8 do Reg. n. 124 de 31 de Janeiro de 1912.

4.ª Ter-se considerado, contra as citadas dis- posições e as do art. 18 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, que não estão revogadas pelo art. 49 do citado Dec. n. 819 ad instar do art. 287 do mesmo Decreto, superior ao or- dem da jurisdicção judiciaria aos juizes que de- clararã a pronuncia, e ao Superior Tribunal de Justiça que a julgar subsistente em todos os seus effectos, denegando o habeas-corpus (cit. doc. n. 1).

Permitta-me esse colégio Tribunal a transcripção de um pequeno trecho do luminoso parecer do Exm. Procurador Geral da Republica, no conflicto de jurisdicção entre o juiz seccional e o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo: Tambem penso, que si a prisão é ordenada por juiz competente, qd o preso está submettido a quem cabe culleto- cor do facto que motivou a prisão, só o superior legitimo desse juiz, seja federal ou estadual, pode intervir com uma ordem de ha- beas-corpus.

5.ª Ter o dito juiz dado a mais corphina in- terpretação ao § 7 do art. 12 da lei n. 2333, entendendo que pelo livrar-se solto um réo de crime tratavel, mediante caução, que auctuou em out' contra do réo ou obrigação solidaria de duas liberdades abstrahidas, revoga- do, assim, auctoridade propria, o art. 191 do Cod. do Proc. n. 121 do Reg. n. 121, 401 do Dec. n. 817 de 11 de Outubro de 1893 e 386 do Dec. n. 518 da mesma data.

Mostrat que a caução, de que trata o esta-

do § 5º da lei n. 2033, só pelo ter lugar du- rante o processo de habeas-corpus, até que se o resolve definitivamente, quando dos do- cumentos apresentados se reconhecer evidente- mente a illegalidade do constrangimento, seria fazer injuria a illustração desse colégio Tri- bunal, ao manifestar completa ignorancia do respectivo Regimento, cujo art. 139 § 8 sabi- amente consolidou aquella salutar disposição.

6.ª Finalmente, ter a sentença que causou o habeas-corpus a mesma data da petição e termo de desistencia do recurso, que se interpo- uo da decisão do Superior Tribunal de Justiça, denegando-o.

Do exposto se conclue: 1.ª Que o substituto do juiz seccional exhor- bitou de suas attribuições e invadiu a esphera das do poder judiciario local em materia de sua exclusiva competência, attentando contra a sua independencia e a soberania da sua decisão, garantidas pelos citados arts. 61 e 62 da Constituição Federal; 2.ª Que dessa procedimento resultou o pre- sente conflicto; por quanto o Superior Tribu- nal de Justiça não limitou-se a simples contesta- ção da competência, na especie, do juiz seccional, mas renzio, oppondo-lhe a resistencia necessaria para não ser consummado tão es- tralho attentado;

3.ª Que é de justiça ser decidido o presente conflicto em favor da competência da justiça local, ordenando-se ao juiz seccional que não se intervenha em questões submettidas aos juizes e tribunales do estado, fazendo-se efectiva a sua responsabilidade.

E concluyendo aqui a presente exposição, con- fío e espero que esse colégio Tribunal decidirá, como costuma, salvando na especie os bellos principios consagrados na Constituição Fede- ral e as outras leis que são referentes ao as- sumpto.

Natal, 5 de Abril de 1891. — O Procurador Geral, interino, desembargador Joaquim Fer- reira Chaves Filho.

Acha-se nesta capital o nosso illus- tre e honrado amigo Romualdo Gal-vão, digno e zeloso presidente do go- verno municipal da florescente cidade de Mossoró. Nossos cumprimentos ao distincto cavalheiro.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 31 de Janeiro de 1894

Presidencia do Exm. Desembargador Jero- nymo da Camara.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presen- tes os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, pro- curador geral, e o dr. juiz de direito da comarca do Natal, dr. Luiz Souza, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

Foi lida a acta da sessão anterior e appro- vada com uma emenda do Desembargador Ferreira de Mello, consistente em declarar-se que naquella mesma sessão deca-se provi- mento a appellação civil n. 17, do Ass.º, en- tre partes—appellante, Mitervino Lins Wan- derley e appellado, Benjamin Francisco Res- bouças, e não se o negara, como constava da acta em discussão.

Expediente: Officio da Intendencia Municipal do Aca- ry, datado de 11 de Janeiro, remettendo o ba- lanço da receita e despesa municipal durante o anno de 1893 e a lei do orçamento para o an- no corrente.—Archive-se.—Officio da mesa e leitoral da 4.ª Seccção do municipio de Lutz Gomes, datado de 27 de Dezembro ultimo, remettendo copia dos trabalhos da eleição alli procedida naquella data para o preenchimento de uma vaga de Intendente municipal.—Ar- chive-se.—Officio da mesa eleitoral da 3.ª sec- ção do mesmo municipio, da mesma data e no mesmo sentido.—Archive-se.—Officio da 4.ª Seccção eleitoral do mesmo municipio, da mesma data e no mesmo sentido.—Archive-se.—Officio do Secretario da Intendencia Muni- cipal de Papary, datado de 20 do corrente, remettendo copia das leis adoptadas para serem executadas no municipio.—Archive-se.—Petição de graça de Faustiano Augusto da Silva, instruida competentemente.—Informe o juiz de direito da comarca do Apody.

Passagens: Do Desembargador Vital ao juiz a quem conpetir:

Appellação crime: N. 22—Macahyba—Appellante, o promotor publico—Appellado, Antonio Candido de Mello — O Presidente mandou, por despacho, con- vidar o dr. juiz de direito de Natal para funcio- nar como juiz no feito.—Do Desembargador Vital ao Desembargador Ferreira de Mello.

Appellação civil: N. 30—Coarã-mirim—Appellantes, D. Anna Gomes Vieira de Goes e outros.—Appellado, e dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.— Com dia para julgamento.

Appellações criminaes: N. 36—Coarã-mirim—Appellante, Manoel Pereira da Silva—Appellada, a Justiça—A conferencia de hoje.

N. 41—Serra-Negra—Appellante, Manoel Luiz de Moura—Appellada, a Justiça—A conferencia seguinte.

Appellação civil: N. 18—Canguaretama—Appellantes, D. A- dolante de Oliveira Fagundes, moeira inventa- riante dos bens deixados por fallecimento do seu marido João Antonio Fagundes, o Ca- rador Geral e o tutor dos orphãos, filhos do inventariado—Appellado, o Juizo de direito—A conferencia seguinte.

Passagens: O Presidente faz entrega ao dr. Souto dos seguintes fautos, para funcionar nos quaes havia sido convidado anteriormente:

Appellações criminaes: N. 16—Caicó—Appellante, a Justiça.—Appel- lado, Antonio Fernandes de Sant'Anna. N. 17—Macahyba—Appellante, Arnanio Ca- lestino Pinheiro—Appellados, João Cavalcan- to Bezerra e outros.

N. 31—Canguaretama—Appellante, a Justi- ça—Appellados, Eudino dos Santos e outros Pareceres do Procurador Geral:

Recurso de graça: Impetrante, João Pedro dos Santos—O Tri- bunal approvou o parecer, informando ao Go- vernador contra o pedido.

Impetrante, Manoel Dantas Pereira—O Tri- bunal approvou o parecer, informando ao Go- vernador a favor do pedido.—Foi voto vencido e do Desembargador José Climaco.

Appellação crime: N. 42—Nova-Cruz—Appellantes, José Narel- so da Silva e outros—Appellada, a Justiça.

Appellação civil: N. 31—Goyaninha—Appellante, Ignacia Ma- ria da Conceição—Appellado, José Gomes de Mello.

Conflicto Conflicto ou reellação do Juiz Districtal de Luiz Gomes por ter o juiz de direito da comarca (Paos dos Ferros) demittido o escrivão de seu cargo sem proposta sua.—O Tribunal votou não tomar conhecimento do ligitado recurso, por não ter elle assento na lei, e re- metter-se copia de tudo ao Desembargador Procurador Geral para proceder como lhe parecer de direito.

Julgamentos: Appellação crime: N. 16—Coarã-mirim—Appellante, Manoel Pereira da Silva—Appellada, a Justiça—Re- lator, o Desembargador José Climaco—Re- visores, o Desembargador Vital e o dr. Sou- to—Confirrou-se a sentença e reavulso-se que se potasse as irregularidades do proces- so.

Appellações civis: N. 1—Canguaretama—Appellantes, o dr. Lou- renço Justiniano Tavares de Hollanda e o Cu- rador Geral do orphãos—Appellados, D. Ca- rida Maria de Almeida e o orphão, seu filho—Relator, o Desembargador Chaves Filho,—Re- visores, os Desembargadores Vital e Climaco—Deu-se provimento.

N. 22—Coarã-mirim—Appellante, Miguel Ri- beiro Dantas—Appellado, Joaquim Ignacio Pereira—Negou-se provimento, tendo-se au- tes votado pela improcedencia da preliminar levantada pelo appellante.

Appellação crime: N. 40—Potengi—Appellante, Miguel Ne- pomuceno da Silva—Appellada, e Justiça—A conferencia seguinte, a pedido do Desembar- gador Vital.

Recurso crime: N. 22—Canguaretama—Recurrente, o juiz de direito—Recorridos, Laudalino Cordeiro e outros.—A conferencia seguinte.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

Será juiz na proxima semana o Exm. Des- embargador Chaves Filho.

Deu audiencia semanal o Exm. Desembar- gador Vital.

A REPUBLICA

Lavoqueamos a tyrannia dos Brutus, o genio dos Galliens, a belleza de Beatriz e o amor de Romeo, a asquerosidade de Lazaro e a pobreza de Job, e de tudo loremos, apenas, a eterna e gelida gargalhada que se esgarça entre as maxillas da caveira.

A esta gargalhada chamam os crentes, a innocencia do justo, os libertinos, a expansao macabra dos condemnados; o vulgo, a inconsciencia do nada: eu chamarei eterno sarcasmo as desgraças da vida.

RODRIGUES DE CARVALHO.

COLUMNA LIVRE

CONTINGENTE

Com esta epigrapha publicou o periodico *Nortista* em 9 do corrente: *Foi designado um de 150 praças do Batalhão 34 a fim de incorporar-se ás forças do Governo no Recife. Com esse contingente se quem em virtude de cumprimento de dever os distincos militares Tenente Castro e Alferes Potengi, porque não quiseram seguir os officiaes que se haviam offerecido ao Marechal Floriano Peixoto, para marchar contra a revolução!*

Todos sabem, que o official, que se offerece não só por telegrammas, como por cartas dirigidas ao inelyto Marechal Floriano Peixoto, para marchar contra a revolução, fui eu, e deste modo a allusão feita pelo *Nortista* dirige-se a mim.

Respondo, em satisfação ao publico sensato e aos meos companheiros d'armas: Logo que chegou a ordem para seguir d'aqui um contingente de 150 praças sob o commando de um ou dois officiaes, apressei-me em declarar ao digno Sr. Commandante Tenente Coronel Nery, que competia-me essa commissão, visto haver já anteriormente offerecido os meos serviços ao Sr. Presidente da Republica, e por essa occasião succedi o que por telegramma e carta havia declarado ao Chefe da Nação.

O meo commandante não deo-me ordem para seguir, e eu por mim proprio não o podia fazer, attentas as leis da disciplina, e a prova do que venho de dizer, acha-se nas cartas, que abaixo transcrevo.

E' preciso, que se saiba, que 36 annos que conto no serviço das armas, incluindo n'elles 5 de campanha no Paraguay, onde nunca me deixei guardar no quartel de saude, attestando a minha fé de officio, como igualmente o attestam todos os camaradas que de perto me conhecem, não podem ser vilipendiados por qualquer mesquinha noticia de graciosos periodicos.

Devo ainda dizer, em abono de meos companheiros do 34, que não menos dignos, do que aquelles officiaes, que seguiram com o contingente, são os que aqui ficaram, e cada um destas, assim como eu, estaria prompto, logo que fosse chamado, a prestar com lealdade, dedicacão e honra os serviços que de nós fossem exigidos a causa da Patria, e é isto que consiste a distincção do militar.

No serviço militar—nem eu e nem qualquer dos meos companheiros nos govêrnamos, nem temos o arbitrio de escolher o lugar, tempo e modo de servir a Patria: somos mandados e devemos obedecer. O que não podemos fazer, attãda que grande seja o nosso desejo, é deixar o batalhão sem para isso recebermos ordem; portanto fiquei sabendo o *Nortista*, que se não seguiu com o contingente a incorporar-me ás forças do Governo, foi por não ter sido para esse fim nomeado.

E' esta a resposta, que devo dar, para que se não supponha que me esquivo ao cumprimento dos meus deveres, quer como militar quer como paizano.

Natal, 14 de Fevereiro de 1894.
Manoel Joaquim do Nascimento Machado, Capitão Ajudante do 34 Batalhão.

Illustre Sr. Tenente Coronel Nery.
Para poder defender-me de uma censura que allusivamente me faz o jornal *Nortista*, de 9 do corrente meo, preciso que V. S. tenha a bondade de declarar-me, se, quando recebi ordem para fazer embarcar um contingente de 150 praças com destino ao Estado da Bahia, eu offereci-me ou não para seguir com o dito contingente, allegando os offerecimentos que já havia feito ao inelyto Marechal Floriano Peixoto, bem como o motivo por que não foi accepto o meu offerecimento. Permitta-me favor o uso que me convier da sua resposta.

Sou de V. S. Amigo Respeitador Cr. Obr.—Natal, 12 de Fevereiro de 1894.—Manoel Joaquim do Nascimento Machado, Capitão Ajudante do 34 Batalhão.

Natal, 13 de Fevereiro de 1894.
Illm. Sr. Capitão Manoel Joaquim do Nascimento Machado—Satisfazendo o que me pede V. S. em sua carta de hontem, tenho a dizer-lhe que foi exacto ter V. S. se offerecido para seguir para o Estado da Bahia, commandando o contingente que para alli seguiu a 9 do corrente, offerecimento esse que deixei de accoitar por ser V. S. o Ajudante do batalhão, e fazer falta na guarnição. Pode V. S. fazer o uso que lhe convier d'esta minha resposta.

Sou de V. S. Amigo e Camarada.
—Pedro Antonino Nery.

Companheiros d'armas do digno Sr. Capitão Manoel Joaquim do Nascimento Machado, e conhecedores do seu valor como militar e de seu elevado caracter, como cidadão, sentiu-nos na obrigação de vir dizer ao publico desta capital, testemunha das ininnuções malevolas e perfidas, feitas em dois periodicos que aqui se publicam, contra aquelle nosso honrado e brioso camarada, que taes allevozas, de todo parto abaixo da reputação do Sr. Capitão Machado, que em sua longa carreira, como soldado, tem sabido manter illibada a sua fé de officio, não podem passar sem o nosso formal protesto.

Natal, 16 de Fevereiro de 1894.
Tenente-Coronel Pedro Antonino Nery
Major reformado Pedro José de Lima
Capitão Manoel Alexandre Pessoa de Mello
Capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro
Capitão Manoel Accioly de Moura Gonatin
Tenente Pharmaceutico Victor Coelho
Capitão Raymundo Perdigão de Oliveira
Tenente Cícero Monteiro
Tenente Getúlio José de Souza
Capitão Francisco de Paula Moreira
Dr. Theotônio C. Cerqueira Brito, M. Ajud.
Alferes Galdino Gancio de F. Monteiro
Alferes Francisco Baptista Torres de Mello
Alferes Manoel Garcia.

HONTEM—HOJE—AMANHÃ

A' Jav

Hontem—eras a flor para, orvalhada, das gotas crystallinas da alvorada.
Um arjo vindo das regiões do empyrio;
E tuilho mil encantos que prendião
Os risos que os teus labios desprendião
Com a mesma graça e a candidez do lirio!

Hoje—a estalua munda da tristeza,
A roza desfolhada, sem belleza,
Es tu pra quem já foste um ser perfeito...
Do passado só resta-te a lembrança,
No presente não tens mais esperança
De resurgir-te o amor dentro do peito!

Amanhã—serás a victima immolada
Aos caprichos da sorte malfadada,
Que levou-te na vida a desventura,
E nem terás, talvez, do coração,
Que te amará, um só al de compaixão,
Quando baixares ao sepulchro!

Natal—Janeiro de 1894. Alfredo de M.

Os abaixo assignados, na impossibilidade de se dirigirem de per si a cada um de seus freguezes, o fazem pela imprensa, a fim de resgar-lhes o obsequio de mandarem saldar os seus debitos, visto como os mesmos abaixo assignados, tem compromissos a satisfazer, e não lhes ser possível vender a prazos longos

Natal, 8 de Fevereiro de 1894.
R. Dantas & C.

A' GL. DO SEP. ARCH. DO UN.

Loj. Cap. 21 de Março
De ordem do Illm. e Resp. Sr. Ven. Convidado a todos os Illm. do t. c. para a eleição que se tem de proceder nesta offic. no dia 21 do corrente, para offic. e DDij. que tem de funcionar no futuro anno incoñto de 2891-5362. (V. L.)
Secret. da Aug. e Benem. Leg. Cap. 21 de Março ao Illm. do Natal, em 15 de Fevereiro de 1894 (E. V.)
Alípio Barros, Secr.

EDITAES

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente do Governo Municipal da Capital, faz saber que se achã designado o dia 1.º de Março proximo para ter lugar a eleição de Presidente o Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados ao Congresso Federal, pelo que são convidados os eleitores a comparecerem, no dia designado e pelas 9 horas da manhã, nas seções sob numero 1, no edificio da Intendencia Municipal, sob numero 2, no edificio do Atheneo, sob numero 3, na Escola de Aprendizos Marinheiros o sob numero 4, na Escola Publica, a rua do «Commercio» no bairro da Ribeira, junto a Alfandega, a fim de darem o seu voto, devendo cada um apresentar quatro cedulas distinctas, contendo uma um nome para Presidente da Republica, outra um nome para Vice-Presidente,

te, outra um nome para Senador e outra tres nomes para Deputados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 8 do Fevereiro de 1894.—En Joaquim Severino da Silva, secretario o escreveu
Fabricio Gomes Pedroza.

De ordem do Illm. Sr. Dr. Director Geral faço publico a quem interessar possa que se achã aberta por sessenta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao lugar de professor effectivo da cadeira do sexo masculino da Villa de Carúbas, que se achã vaga pela remocão do respectivo professor. Os candidatos a inscripção devem provar idade superior a 18 annos, moralidade e bons costumes, não soffrerem molestias contagiosas, que impeçam por qualquer modo o exercicio do magisterio e serem vaccinados, conforme exige o art. 47 do Reg. de 33 de Setembro de 1892. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital e publical-o pela imprensa.

Secretaria da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de Janeiro de 1894.—O Secretario, Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

CORREIO

Tendo o Director Geral dos Correios ordenado que fosse cumprido rigorosamente o § unico do art. 25 do Regulamento vigente, ficando sujeito ao pagamento do sello da taxa devida a correspondencia, que trouxer a declaração, não dos chefes do serviço, mas da Repartição d'onde proceder, o que já foi communicado por esta Administracão a todas as repartições publicas e principaes autoridades desta capital; mas succedendo, não obstante, terem sido remetidos ultimamente a esta mesma Administracão correspondencias, q não preenchem aquella formalidade, declaro para sciencia de todos, que serão ellas enviadas á seus destinos, mas depois de devidamente porteadas, pagando assim o duplo da taxa no acto de serem entregues aos seus respectivos destinatarios.

Administracão dos Correios do Rio Grande do Norte, 12 de fevereiro de 1894.

O administrador,
Dulcilio A. Cezar.

ALFANDEGA

De ordem do cidadão Inspector interino desta repartição, faço publico para conhecimento de quem interessar possa as disposições contidas nos arts. 16, 17, 18, 19 e 23 do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro do corrente anno, regulando de novo os concursos para empregos de Fazenda.

Art. 16—No exame oral qualquer dos membros da commissão ou qualquer dos examinadores poderá arguir o candidato.

Art. 17—A commissão exercerá a maior vigilancia, a fim de que se seja mantida a regularidade do acto. Além das providencias que, nesse intuito, entenda conveniente tomar não permittirá:

1.—que os concurrentes tragão consigo, livros, papel ou qualquer objecto que lhes possa auxiliar nas provas escriptas;

2.—que communicuem com qualquer pessoa, ou saiam do seu lugar durante a prova escripta, salvo se for para dirigir-se ao examinador, precedendo permisso do presidente;

3.—que qualquer pessoa se aproxime das mezas em que elles se achem.

Art. 18—O candidato que, no correr do exame escripto, deixar o seu lugar para outro fim que não seja o mencionado no n. 2 do art. antecedente, não poderá concluir a prova, e o que for encontrado commettendo fraude será retirado da sala, e perderá o direito de ser admittido em emprego de Fazenda.

Art. 19—Considerar-se-ha revogado o concurrente que não comparecer á prova ou deixar de terminal-a.

Art. 23—O examinando que na prova escripta resolver correctamente todos os problemas, e não commetter erro na analyse, traducção e redacção terá a nota—approved com distincção—e o que resolver correctamente mais de metade dos problemas e commetter pequenos enganos na analyse, traducção e redacção terá a nota—bom.

Na prova oral será classificado com distincção o examinando que obtiver todas as cedulas com a declaração—habilitado—e com a nota—bom—o que obtiver o maior numero dessas cedulas.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Fevereiro de 1894.

O 2.º Escriptario,
Fernando Cerqueira Carvalho.

ANNUNCIOS

CAMILLO FREIRE SOBRINHO

RUA CORREIA TELLES N.º 31
—NATAL—

Este pequeno estabelecimento encontra-se um sortimento variado de diferentes artigos chegados agora de Pernambuco, os quaes são os seguintes:

Machinas finas Progresso e Singer com caixa, arcos ingleses e francezes para sella, cadeiras de Veneza para criança, objectos finos para escriptorio, preparos finos para toilets, tonicos e agua de colonia verdadeira, opiatas finas para dentes, extractos finos de diferentes qualidades, pelles de carneiro e couros de porco, canivetes finos de diferentes qualidades, casemiras pretas e de cores, gravatas finas de toda qual da le, luyas finas para homens e senhoras, espetadores para mesas, espelhos de cristal finos para mesa, livros de todas qualidades, harmonios de boa qualidade, lanternas finas para mesa, escarroteira para sala, chapéus finos da ultima moda para homens e senhoras, meias finas para senhoras, fantasias, chitas do patêrões bonitos, gurgurinas, malapôles, raspadeiras, facas para papel, pratos de travessa, terrinas, palha para cadeiras etc. etc.

FABRICA DE APARELHOS

DE

DISTILLAÇÃO CONTINUA

Joaquim Francisco de Souza Guimarães & Filhos

—RUA DO JULIÃO N. 16—

BAHIA

AGENTES NO RECIFE

JULIO & C.

Praça do Corpo Santo n. 7.

Sendo já bastante conhecidos neste Estado chamamos a attenção dos Srs proprietarios de engenhos para que não se deixem no atraso em que se tem conservado na fabricacão da aguardente continuando a ter um prejuizo de 30% no seu mel por trabalharem em pessimos alambiques.

Hoje mais do que nunca o fabricante deve ter em vista melhorar o seu fabrico e procurar introduzir em suas fabricas aparelhos aperfeiçoados, augmentando assim a sua produçã e por este meio o seu lucro.

Para Pernambuco fabricamos este anno 6 aparelhos e na Bahia, onde a industria da distillação se achã bastante adiantada, não queremos outros aparelhos.

Com o crescente numero de aparelhos que temos fabricado para este Estado attestamos a superioridade dellos.

Para informacões podem os pratepentes dirigir-se aos possuidores abaixo

Sr. Joaquim Ignacio Pereira—(Natal)
Cel. José Antunes d'Oliveira—(Coarã-mirim)
Padro Antunes—
Coronel José Felix Varella—
Engenho S. Francisco—
Coronel Francisco Soares—
Dr. José Villar—
Dr. Francisco Xavier Monte-Negro—(Maxaranguape)
Coronel Elias A. Medeiros—(Piquiry Engenho Mangueira)
Freiro & Filho—(Macahyba)
Fabricio Maranhão—(Ilheus)
Natal, 3) de Dezembro de 1893.

ENSINO SECUNDARIO

Zozimo Platão d'Oliveira Fernandes, ensina Portuguez, Arithmetica e Escripuração mercantil em casa de sua residencia na praça André de Albuquerque n. 25

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	54000
Nº avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Circular n. 90.—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—Capital Federal, em 20 de Janeiro de 1894.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—A vista do que propoz a Inspectoria Geral de Saude dos Portos e considerando que são focos quasi permanentes de cholera-morbus a India, a Birmania, a India-China as Ilhas de Sonda e a Mesopotamia, resolveu o governo:

1. Que os navios procedentes dos mencionados paises e todos os que transportarem imigrantes asiaticos dirijam-se primeiramente ao Lazareto da Ilha Grande, a fim de sofrerem alli o necessario tratamento sanitario;
2. Que seja prohibida a entrada nos portos do Brazil nos imigrantes daquellas procedencias caso nellas se verifique recrudescencia da dita epidemia;
3. Que as autoridades consulares brazileiras nos referidos paises declarem explicitamente nas cartas de saude o estado sanitario das localidades de onde tiver partido o navio, par tificando, por telegramma, se na occasião existe epidemia.

O que vos declaro, para os devidos effeitos, confirmando meu telegramma de hoje datado.—Saude e fraternidade.—Cassiano do Nascimento.

Circular n. 91.—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—Capital Federal, em 20 de Janeiro de 1894.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—A vista do que propoz a Inspectoria Geral de Saude dos portos, resolveu o governo:

1. Que sejam considerados limpos os portos da Austria Hungria;
2. Que, depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos a contar de 18 do corrente mez.

O que vos declaro, para os devidos effeitos, confirmando meu telegramma de hoje datado.—Saude e fraternidade.—Cassiano do Nascimento.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1894

Officio

Ao Juiz de direito interino da comarca do Pau dos Ferros — Respondendo a consulta constante de vosso officio de 12 de janeiro ultimo, sobre a qual foi ouvido o Superior Tribunal de Justiça, declaro-vos que os juizes districtaes, quando residindo fora do respectivo districto, não podem exercer as funções de seu cargo, que passarão ao substituto legal, como tudo vereis das copias juntas.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officio

Ao inspector do Thesouro do estado —Recomendo-vos que mandeis descontar 2 % dos vencimentos mensaes do professor publico da villa de Arez, a contar do 1º de janeiro ultimo, conforme offerece no officio junto por copia, para servir de auxilio aos meios de resistencia em defesa das instituições Republicanas.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officos

Ao inspector do Thesouro — Ao quartel mestre do batalhão patriótico «Silva Jardim» Manoel Salustiano F. de Carvalho, mandai entregar por conta da verba.—Donativos— a quantia de 9000000 rs. para occorrer as despesas com o mesmo batalhão.

Ao mesmo— Para os devidos fins remetto-vos as inclusas contas da Superintendencia da estrada de ferro de Natal à Nova Cruz, correspondente ao mez de janeiro ultimo.

Ao mesmo—Mandai entregar ao alferes quartel-mestre do Corpó M. de Segurança Luiz de França Pessoa, a quantia de 3:000\$ por conta do pret das praças do referido Corpo, correspondente ao corrente mez.

Ao mesmo—Ao negociante Manoel Joaquim Picheiro, mandai pagar a quantia de 298320 proveniente de objectos de expediente que forneceu à Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de janeiro ultimo, conforme a conta junta.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officos

Ao mesmo— Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso termo de exame feito pela respectiva commissão em diversas peças de fardamento das praças do Corpó M. de Segurança.

Ao mesmo—Auctoriso vos a descontar 3 % dos vencimentos mensaes do professor aposentado Theophilo Orozimbo da C. Souto Maior, a contar de 30 de janeiro ultimo, até que cesse a revolta iniciada a 6 do setembro do anno passado, conforme o offercimento que fez em officio de aquella data.

Ao mesmo— Communico-vos, para os devidos fins, que o presidente do Superior Tribunal de Justiça participou-me em officio n. 25 de hontem datado, haver nessa data nomeado o cidadão Florentino Bezerra de Andrade para exercer o cargo de official de justiça do mesmo Tribunal, o qual na mesma data assumio o exercicio de suas funções em substituição de Salvador Nunes de Souza, que fallecera no dia 9 deste mez.

Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio n. 407 d'esta data, declaro-vos que fica approvedo o acto da Junta administrativa da fazenda, marcando os dias 12, 13 e 14 de abril proximo vindouro, para terem lugar os pregões da arrematação do gado grosso do Estado, relativamente a produção do anno de 1893, bem como o edital organizado pela mesma junta, que diz eis, conter condições e preceitos novos, todos no interesse da Fazenda estadual.

EXPEDIENTE DO DIA 19

Officio

Ao mesmo— A vista da conta junta mandai pagar ao encarregado da pharmacia do hospital de caridade José Ildefonso Pereira Ramos, a quantia de 1:1920068 proveniente de dietas dos doentes, mercadorias e objectos do expediente, fornecidos áquelle estabelecimento, durante o mez de janeiro ultimo.

DESPACHOS

Dia 14

Genesio Xavier Pereira de Brito, praça do batalhão «Silva Jardim» pe dindo 60 dias de licença.—Como requer.

D. Umbelina Carolina de Caldas Solsona, professora do Apody, pedindo para usar do sobre-nome de Umbelina Solsona Ferreira Pinto.— Como requer.

Dia 20

O bacharel José Theotônio Freire, Juiz de direito da comarca do Potengy—Como requer.

Antonio Ulysses de Carvalho, gerente da Companhia pernambucana —Ao inspector do Thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

O mesmo— Ao inspector do Thesouro para mandar pagar em termos.

EDITORIAL

TELEGRAMMAS

Bahia, 15.—Governador—Confirmamos telegramma governador annunciando partido federalista, seu legitimo orgão, commissão executiva sustenta candidaturas Prudente e Victorino; partido federalista nenhuma reunião promoveu eleição novo directorio. Um pequeno grupo dissidente unido nacional, usurpando nome partido, quer fazer creder fora Estado, não serem aqui apoiadas candidaturas convenção, Prudente e Victorino, sustentadas todas influencias legitimas Estado. Victoria infallivel.—Severino, Arthur Rios, José Marcellino, Aristides Galvão.

Rio, 16.—Ao Governador do Estado Nenhuma novidade. Saudações.—Ministro do Interior.

Parahyba, 17.—Aos Governadores e Presidentes dos Estados.— Partido republicano aqui apoia e recommenda ao eleitorado candidaturas Prudente de Moraes e Manoel Victorino, adoptando a apresentação da convenção provisoria do partido republicano federal. Foi muito bem recebido acto patriótico governo Marechal Floriano expedindo instruções para eleição presidencial à 1º de Março. Estado em paz. Saudações.—Alvaro Machado, Presidente.

Rio, 17.—Ao Governador do Estado.—Depois victoria forças legaes Armado revoltosos têm procurado abrigar-se do fogo de terra e parecem muito desanimados cauza grande numero seus officiaes, praças inutilizadas naquelle combate, por isso nenhum successo novo tem occorrido. Saudações.—Ministro do Interior.

Rio, 17.—Ao Governador do Estado —Situação inalterada.—M. Interior.

Rio, 18.—Ao Governador do Estado —Nenhuma alteração. Saudações.—M. do Interior.

Ouro Preto, 18.—Ao Governador do Estado.— Estado em paz. Foi muito bem recebido o acto expedindo instruções para fazer-se eleição presidencial em 1º Março.—Alfonso Penna.

Rio, 20.—Aos Governadores dos Estados.—Nenhuma novidade tudo bem. Saudações.—M. do Interior.

S. Paulo, 20.—Governador—S. Paulo tranqullo. Installou-se a escola polytechnica, creada por lei do Estado. Juagurou-se a linha telegraphica mandada construir pelo Estado até fronteira do Paraná. Saudações.—Bernardina de Campos, Presidente de S. Paulo.

Bahia, 20.—Ao Governador do Estado.—Continua em tranquillidade este Estado.—Saudações.—Rodrigues de Lima, governador.

A CONSTITUIÇÃO

Legitimamente orgulhoso e confiante o Brazil inteiro hoje saúda a inolvidavel data nacional de 24 de fevereiro.

Ella relembra a consagração solemne da grande Republica sul americana, feita pelo poder soberano dos nossos legisladores constituintes, e a decretação por estes do glorioso estatuto democratico, que consubstanciou as aspirações unanimes de todos os brazileiros e consolidou para sempre a grandeza patria.

Não importa que, ao cabo de quatro annos, a celebração desse immorredouro feito se tenha de dar entre os pungentes dissabores que enlutão-nos actualmente.

Antes, esta circumstancia revigora os estímulos do nosso patriotismo e mostra inviolada essa mesma Constituição, em cuja defesa a coragem presserosas a lealdade, o prestigio e a bravura de todas as classes, demora

trando assim quanto é inabalavel a convicção da sua transcendente excellencia; quanto é incorruptivel e destemida a fé com que se julga a base primordial da existencia, da hora e da prosperidade do paiz.

Inexpugnavel sobre os destroços das paixões negregadas, que, entre nós, accenderão as mais longas e desabridas luctas fratricidas, se a pode hoje ver e festejar como a egide sob a qual o espirito nacional se amosra restaurado de todo o seo antigo servilismo; superior ás tentações de incongruente versatilidade; intrasigentemente resistindo á soffreguidão, dos despeitos, ás ambições da caudilhagem e ás sophisticções jesuiticas do unitarismo e sobre tudo, á vergonhosa loucura da restauração.

Se em nossa propria consciencia, apurando no crysol de serena e desapaixonada reflexão os ultimos acontecimentos, constatamos jubilosos essa uniformidade real de pensamento politico expressa nas formulas mais singelas, mais comprehensíveis, mais evidentes pela opinião em todos os estados; temos, tambem agora o ensejo de provar exuberantemente ao estrangeiro a realidade inderestructivel do nosso novo regimen de governo, dissipando o injusto conceito da nossa passiva e descontente submissão a instituições inaptamente architectadas, como se quiz fazer crer para injuria à patria, pelas armas indisciplinadas de um exercito sedicioso.

O advento da Republica, em 15 de Novembro, tanto foi a conquista incruenta da grande aspiração anhelada por todos os brazileiros, que legisladores, em numero duplo aos do antigo imperio, sahidos da phalange dos republicanos como das fileiras dos antigos partidos, estatuiram uma codificação politica, que é sabida e matematicamente o limite maximo das doutrinas democraticas, escoimadas do mais inofensivo dos erros da demagogia tanto quanto da mais insignificante transigencia com os principios do nosso passado politico.

Outra razão não ha de assim ter acontecido, senão a exclusiva e verdadeira, da tendencia, e da capacidade do espirito publico para o regimen mais genuinamente republicano.

A Constituição de 24 de Fevereiro, portanto, é a prova inconcussa da concordancia perfeita entre a nossa indole, o nosso sentimento, as nossas supremas aspirações politicas e a nova forma do governo que adoptamos.

Ella respalda, não só na sabedoria com que creá e delimita os poderes por ella mesmo destinados á expansáo da mais livre e prospera vida nacional, como q definição preciosa dos direitos que estabelece e institue com garantias impereciveis.

Mais adiantada do que nenhuma das outras conhecidas, bane todas as medidas susceptiveis de explicação, por ventura plausivel, mas antinomica da grandeza essencial da democracia dos nossos tempos. Dispensando a humilhação enervante e a bruteza material dos grandes castigos, revela o supremo ideal de sua fé na influencia omnipotente da liberdade.

De sua eficiencia pratica julgam os que tem assistido essa quasi inverosimil transformação do paiz inteiro.

O progresso das riquezas publicas, substituinta quasi de improvizo a decendencia lastimosa em que jaziam as provincias do ex-imperio, parece o premio da competencia com que em todas ellas o espirito republicano proveu á organização exigida pela superioridade do regimen federativo.

Diversos Estados, mesmo na imminencia da crise da revolta, como S. Paulo e Minas, têm por si o mais honroso e extenso credito no estrangeiro, segundo as affirmações recentes do vice presidente do nosso primeiro banco nacional. Outros, como o de Pernambuco e Bahia, paralisados no seo progresso, sitiados pelos onus de dividas de milhares de contos, computam alegremente os sahidos que lhes sobram, depois de attendidos compromissos enormemente superiores aos que lhes occorriam em outros tempos.

Em todos subsiste e desenvolve-se a prosperidade financeira a par da consolidação da politica republicana.

Podemos, felizmente, com destimida altivez, falar na nossa idylizada terra.

Mesquinho terrão dado em presa á incapacidade dos pupillos dos antigos afortunados magnates dos partidos imperiales; flagellado pela secca; extorquido pela centralisação monarchica; condemnado á obscuridade e ao desprezo como uma feitoria humilde e safara no extenso territorio brazileiro; e hoje um estado autonomo, independente, prospero, confluinte nos seus recursos, intranzigente

na sua independência federativa e na sua fé republicana.

Sente a proporção dos seus destinos normais, se com 6 mais brilhante exaltação, dirigida pela capacidade de um chefe, cujo talento e cujo caráter abalço a dignidade republicana como a própria honra individual; desinteressado e prudente, tão pouco preocupado de si, quanto cioso da mais dissimulada desatenção aos princípios e aos interesses do seu partido; insusceptível de covardias e de transações; leal, sem vaidade e sem cálculo, á democracia e á honra do seu partido.

Esse partido é a agremiação dos filhos amantes desta terra, congregados pelo pensamento de engrandecê-la com honra; incorruptíveis na prossecução do seu escopo, garantidos pela influencia invencível da probidade, da posição e da fortuna; recomendados pela benemerência da reputação, pelo discernimento patriótico, pela abnegação partidária; republicanos, em summa, que só aspiram á digna effectividade do regime inaugurado em 15 de Novembro.

O Rio Grande do Norte, portanto, tem sobrados motivos para exultar na comemoração do dia 24 de Fevereiro.

Tem-nos ainda mais fortes, reflectindo que é quasi só as immediatas impressões da recordação desse dia que elle vai levar ás urnas a expressão levantada do seu patriotismo em resposta aos graves problemas do presente.

Ha de honrar suas convicções e seus deveres, mesmo porque, se a data de hoje, a ultima em que fallamos aos nossos amigos antes do momento pleito de 1. de Março, memoria a promulgação da Constituição da Republica, aquella, a de 1. de Março, memoria a da feliz terminação da portentosa campanha do Parana, que nos deu gloria e gloria, a de 24 de Fevereiro, memoria a da gloriosa e victoriosa campanha de 18 de Fevereiro.

Semelhante coincidência é o pharol, pode-se dizer, das esperanças dos que amam a honra da Patria, restituída á grandeza da paz, de nos dar ás urnas.

DR. ALMINO AFFONSO

Este nosso illustre coestadano e talentoso correligionario aqui tocou na quarta-feira ultima, de viagem para o Ceará, onde se acha a sua Ex.ª Familia.

Apenas fundou e «Una», a cujo bordo se achava S. Exc.ª, o Exm. Dr. Pedro Velho, os Desembargadores Chaves Filho e Ferreira de Mello, o Dr. L. E. Raistre e Dr. Alberto Maranhão, o major Pedro Lima, o cidadão Juvinio Barretto, o ajudante de ordens do governador e outros cavalheiros dirigiram-se ao vapor.

Trocados os cumprimentos e dadas as boas vindas ao nosso distincto representante no congresso federal, dirigiram-se todos para o palacio do governo, onde foi servido um profuso e delicado almooço.

A's 6 horas da tarde, na residencia do nosso prestante correligionario Juvinio Barretto, onde se achava o illustre hospede, teve lugar um lauto banquete, onde as saudações mais cordias e entusiasticas fizeram correr alegres e rapidas as horas, até ás 11 da noite, quando, acompanhado do Exm. governador e numerosos admiradores, regressou para bordo o Dr. Almino.

Nossos cumprimentos ao honrado rio-grandense, que tão dignamente se soube desempenhar de seu mandato no seio da representação nacional.

(D'O Caixeiro)

BANQUETE POLITICO

Nosso presadissimo amigo Dr. Junqueira Ayres foi, no domingo proximo passado, alvo de esplendida e inolvidavel manifestação do apreço com que o estimam os nossos mais conspícuos e distinctos correligionarios.

O illustre coestadano, ha mozes, instante e frequentemente solicita sua remoção do cargo que dignamente exerceia.

Em telegrammas e cartas successivas, officialmente e a seus amigos particulares, reiterou com o mais vivo sumpheo seu pedido, tendo feito publica esta sua intenção, de que podem dar testemunho inuspeito cavalheiros estranhos á politica e até mesmo opposicionistas.

Em dias de Dezembro passado vio-se attendido, sendo-lhe assignada a remoção para o importante cargo de fiscal de todos os enghenheiros centrais do primeiro districto, em todo Norte até Alagoas.

Cumpria-lhe, porém, esperar por seu successor, cuja vinda solicitou sempre, continuamente e que ultimamente chegou á capital do visinho estado da Parahyba.

Veudo satisfeito tão sumpheado desejo do distincto funcionario, cuja idoneidade e probidade estão acima de todo o elogio e do mais estimadissimo, que entre nós alcançou as mais numerosas e sinceras sympathias, se as admiradores tiveram, domingo ultimo, occasião de significar-lhe.

A iniciativa da brilhante festa coube á excellento e dedicado amigo do nosso respeitavel e querido amigo Fabricio Pedroza. Consoante a inextinguivel generosidade e exemplar elevação de seu caracter, antecipou o

pensamento de todos os nossos correligionarios e com o realce da mais aprimorado gosto e da gentileza do cavalheirismo, verdadeiramente saliente realçou o sumptuoso banquete, em hora intima, de que fôrão indoleveis recordações, na casa do venerando acauco, nosso amigo Sr. Amaro Barretto.

Comparceram o Exm. Governador do Estado, seus dignos irmãos e cunhados, membros da magistratura e de diversas repartições, industrias, commerciantes e amigos do manifesto.

A mesa achava-se faustosamente ornada com apurado e bellissimo gosto e entre as taças de finissimo crystal e porcellana, destacavam-se, em jarros de valioso lavor, ramilhetes de flores naturaes entrelaçados com original e artistica pericia.

A cabeceira foi occupada pelo nosso illustre chefe, o Exm. Governador, que, dando mostras de sua proverbial gentileza, nella tomou assento ao lado do Dr. Junqueira Ayres.

Começou ao meio dia o excellento serviço do apparato almooço.

E de todo impossivel dar ideia do modo sorprehendente com que a obsequiosidade do Sr. Fabricio Pedroza providenciou em ordem a consagrar, vencidas as difficuldades que a trazam e embarçaram a arte culinaria indigena, que seus convidados, na profusão e na variedade indiscrictivas das iguarias, mesmo as mais raras e especialmente estimadas, e na multiplicidade e abundancia dos vinhos e licores, propriamente servidos, tivessem occasião de apreciar quanto lhes poderia proporcionar o mais disvelado, cultivado e meticoloso gosto em outro lugar, onde ao contrario do que entre nós succede, se fizessem faceis todos os recursos a tal fim necessarios.

A's tres horas da tarde o fim do delicadissimo dessert, ao estourar do champagne, o Exm. Governador, com o brilho seductor de sua palavra, sempre tão eloquente, quanto despretenciosa e captivante, felicitou o manifesto pela realização de seus justos desejos, terminando por expressar os dos seus amigos de vel-o assentar definitivamente sua tenda no Rio Grande do Norte.

O Dr. Junqueira, muito commovido, respondeu, assegurando que naquella dia que, por afortunado coincidência, lembrava a data da fundação de sua familia materna e das alegrias com que a acolheu vindo de receber o seu diploma sciencífico, sentia renascer todos os estímulos mais nobilitantes do seu amor proprio, dictando-lhe á sinceridade dos sentimentos a manifestação, sem anbigos, de sua devoção sem restricções á incomparavel amizade do ao ligo e generoso companheiro de estudos, cuja capacidade e cuja virtude são-lhe hoje edificante exemplo entre as vicissitudes da vida pratica; cuja superioridade e culminancia politica, opulentamente illuminadas pelo fulgor do mais peregrino talento e indelictavelmente consolidadas na admiração e na dedicação reaes da mais selecta sociedade e na quasi unanidade da população do estado inteiro, conseguiu resuscitar seus estímulos politicos e fal-o, pare honra sua, decidir-se a hypothecar, no que aproveitar possa ao Rio Grande do Norte, toda sua dedicação e actividade ao partido que tem por chefe unico e prestigiosissimo o politico incorruptivel, cujos ideaes estão na altura dos destinos patriaes e do futuro da democracia brasileira e cuja exação prohibida, intelligente, activa, fecunda, gloriosa permitto a prosperidade e grandeza do estado, out'ora tão inexoravelmente sacrificado, quanto hoje dignamente prospero.

Em phrases da mais elevada eloquencia nosso estimado amigo Dr. Chaves, saudando o brinde do Dr. Junqueira Ayres, saudou entusiasticamente em nome do partido republicano o seu illustre e indefectivel chefe.

O Dr. Junqueira Ayres saudou o nosso amigo Fabricio Pedroza, como o impulsor poderoso da nossa grandeza commercial, um dos sustentaculos preciosos do grande partido republicano, o exemplo nobilissimo da emulencia da posição e da fortuna, conseguida pelo atilamento criterioso, pela perseverança de actividade bellamente orientada, pela serena, imperturbavel placidez de uma vontade soberana e admiravel, confessando realgar muitas as manifestações de que hondeza mente o cercavam, a circumstancia de ter tido a iniciativa dellas, amigo que tão particularmente prezava e pelo qual se via tão generosamente distinguido.

O Exm. Dr. Pedro Velho saudou a pureza immaculada da magistratura estadual personificadas na proficiencia e na probidade inatacaveis do Desembargador Vital.

Este nosso respeitavel amigo, depois de fazer brilhante e notavel reza da dos serviços prestados á Republica e ao Rio Grande do Norte pela eminente democracia que com justiça se devia reconhecer no Dr. Pedro Velho, cuja apologia politica honraria a imparcialidade dos amigos pessoas e dos observadores neutros e distinctos da politica activa, saudou o nosso estimadissimo amigo o Sr. Amaro Barretto, felicitando-o pelo engrandecimento da familia que o venera como seu chefe.

O Dr. Junqueira Ayres salientando em elevada phrase a eminencia invejavel do Desembargador Chaves Filho, na qual se podia celebrar o exito rapido e glorioso do talento mais poderoso, da probidade mais indiscutivel da lealdade mais edificante, da proficiencia mais respeitada e sobretudo da amizade mais verdadeira, dadas e inestimavel, saudou-o como o penhor prestigioso da prosperidade do estado e do partido que o idolatram e admiram.

O nosso amigo José Duboux, em sinceras expressões saudou o Dr. Jeronymo da Camara, evidenciando o brilho do primoroso talento, a vastidão da competencia, e a excellentissima lealdade do caracter do magistrado e do homem politico, tão emulante quanto estimado, e a cuja inextinguivel bondade rende-se penhorada a admiração de quantos o conhecem.

O Dr. Junqueira Ayres, resumindo a historia dos brilhantes successos, com que nosso estimado amigo Juvinio Barretto creou e vivenciando a admiravel harmonia com que o talento e o coraço incomparavel de aquelle cavalheiro sabe acomodar os deveres arduos de sua posição aos deveres de mais inextinguivel bondade para com seus operarios, e a exemplaridade do patriotismo mais acendrado, prestigioso e popularissimo, saudou aquelle

o mesmo amigo como a personificação do industrialismo intelligente, utilitario e grandiosamente altruista que ha de honrar nossa civilização.

O Desembargador Chaves Filho, lembrando em eloquente synthese as luctas e as victorias de nossa imprensa politica, saudou como digno e futuro representante desta nossa collegia e amigo Pedro Avelino, cujo talento e dedicacão demonstradas, na mais brilhante e desinteressada infatigabilidade, o elevam na admiração de quantos tem a felicidade de apreciar a grandeza de seu caracter e de sua bondade absolutamente superiores a todo elogio.

O Dr. Junqueira Ayres, lembrando o conceito elevadissimo de toda a opinião de Estado que sabe venerar a integridade impolluta e a coragem inespugnavel com que o Desembargador Ferreira do Mello tem perlustrado a sua honrosissima carreira de magistrado, saudou-o como a personificação da serenidade invejavel da lei, defendida pelo valor do saber profundo e da pratica edificante dos difficeis deveres da magistratura intemerata e digna.

O Sr. Juvinio Barretto, assignalando o brillantissimo das virtudes civicas e os thesouros da poderosa intellectualidade do Desembargador Espirito Santo, saudou-o como a expressão genuina da dedicacão valorosa e leal, enaltecida pelo prestigio de elevada posição, na qual as obrigações pontualmente attendidas por seu saber e honra, activa e destemidamente o salientou, e lhe asseguraram a estima de todas as que sabem apreciar o.

O Dr. Junqueira Ayres saudou o nosso amigo Olympio Tavaras, como o continuador digno das tradições da capacidade de sua familia, rapida e admiravelmente erguido a mais prospera posição pelos seus esforços e pela notavel superioridade, que o assignalava como um dos mais dignos, influentes e esperanzosos representantes do nosso commercio, e em cuja devoção e prestigio o partido republicano felicita-se por deparar influencia tão benéfica e extensa, quanto honrosa.

O Desembargador Espirito Santo, em impressionadora allocução accentuou a grandeza politica do Exm. Dr. Pedro Velho, em cujo merecimento realçavam, alem dos dotes da intelligencia mais dislumbrante, os escriptos, jamais esquecidos da probidade governamental e da honradez individual, mais intransigentes, saudando-o como o mais digno prototypo da influencia e preponderancia politica apta e capaz de dar á Republica neste estado realidade efficaç e condigna.

O Dr. Junqueira Ayres, em palavras expressivas de sua sincera commoção, brindou no nosso amigo Pedro Avelino a amizade ineffavelmente preciosa que os bons fados, que o trouxeram ao Rio Grande do Norte, lhe fizeram encontrar na bondade quasi inyersosmil daquelle amigo.

O Desembargador Ferreira de Mello, exprimindo com eloquente delicadeza o dever de completar as homenagens da festa prestado culto a que fazem direito as virtudes inextinguíveis das dignas e virtuosissimas filhas do Sr. Amaro Barretto brindou-as, mostrando como no esplendor destas o digno pai se devia orgulhar tanto como na gloriosa carreira de seus filhos.

O Desembargador Chaves Filho brindou o commercio do estado ali dignamente representado nos Srs. Fabricio Pedroza e Olympio Tavaras.

O Dr. Junqueira saudou o Sr. Adelino Maranhão, cuja bondade e merecimento enchem-n'o de orgulho por deparar-se assim com o antigo companheiro de collegio.

Em linguagem altamente patriótica o Sr. Juvinio Barretto brindou a dedicacão de batalha «Silva Jardim» dignamente personificada no valor aureolado do seu commandante o distincto Major Pedro Lima e no merito dos seus companheiros de armas, ali presentes.

O Dr. Chaves Filho, depois de fazer a merecida apologia do povo norte-rio-grandense, saudou os nossos particulares e prestimosos amigos Benedito Ferreira, Raymundo da Costa e José Duboux.

O nosso collega Pedro Avelino poz em relevo o esplendor do talento e poderio irresistivel do caracter do exm. Dr. Pedro Velho, brindando-o, como o guia seguro dos destinos potyguares.

O Desembargador Chaves saudou no Dr. Alberto Maranhão um continuador das glorias da intellectualidade privilegiada e da honrabilidade da familia Albuquerque Maranhão. Seguiram-se innumerous outros brindes até quando ás 5 horas da tarde o Exm. Governador do Estado em arrebatadora allocução, levantou o brinde da honra ao Dr. Junqueira Ayres, correspondido com o mais vivo enthusiasmo.

A festa politica de 18 de Fevereiro, muito acima de nossa descripção imperfeita e pallida, ficará, como as mais gratas impressões na memoria de quantos tiveram a fortuna de assistir-lhe.

Nosso prezado e distincto amigo Dr. Junqueira Ayres nella deveu ter encontrado a prova de quanto o admiram, apreciam, estimam, e dedicadamente prezam seu merecimento os nossos amigos.

DR. GUEDES ALCOFORADO

Após uma ligeira ausencia, acaba de regressar ao posto de honra, onde a sua probidade e o seu zelo, jamais desmentidos, lhe tem grangeado, no mais alto e merecido grão, a estima publica, o nosso prezado amigo Dr. Alcoforado, digno chefe de policia do Estado.

Affectuosamente abraçamos o digno funcionario e honrado cidadão.

Orgão da opinião publica, sincero e imparcial juiz dos homens que exercem funções de governo, «A Republica» louva e agradece, em nome do povo, ao illustre Dr.

L. Raistre o tino esclarecido e a prudente energia com que se houve na chefatura de policia, durante o curto periodo que exerceo tão melindroso cargo.

(D'O Caixeiro)

PAPEIS VELHOS

Como hão de ter visto os leitores em nosso ultimo numero, o collega Zé Boticario foi cruel com o Perigoso. Parecia que a ultima rufio do desaforo estava compendiada naquella indignada letra, com que o dito Zé verberou o cidadão Baruaiz, pouco-o até de alma viva.

Pois enganão-se. Muito pr'a riba no capitulo da descompostura apaixonou o christino.

Foi uma desanda de deixar n'uma sopa os ossos do boticario.

Vamos dar uma pequena amostra do panno:

A diffamação dos Garcias

«A calumnia é sempre a arma dos invejosos»

Não podendo elevar-se até o homem honesto, o calumniador procura, diffamando-o, abaxial-o até si

Não se triumpho da calumnia senão despresando-a»

(Cons. Bastos)

O periodico «Rio Grande do Norte», folha anonima nos termos doCodigo, mas que sabe-se ser escripta pelos vendidos da botica, unicos amigos que deixou nesta terra o ex-presidente Miguel de Castro, em sua ultima e tristissima edição atirou-se contra a minha individualidade de uma maneira baixa, quasi tão baixa como a alma delles.

A diffamação até o pasquim por debaixo da porta está nos habitos e no sangue dos Garcias, vitoras que por tanto tempo eu e os meus amigos a quecemos ao seio.

Verdade é que nesse tempo vivião elles, espontaneamente, a escrever elogios a todos nós no mesmo periodico «Rio Grande do Norte» e a chorar em torno das mesas de todos os banquetes umas louvaminhas, que tiravão o appetite aos convivas e deixavão a alma de todos os assistentes o laivo de um desgosto, que os acontecimentos se encarregarão de explicar.

Lembro-me bem de que em um almooço, em casa do cidadão Augusto Maranhão, vi o de nome José Gervasio erguer-se e de copo em punho fazer uma saude ao Dr. Pedro Velho a unico chefe, disse chorando, que com dignidade se podia acompanhar nesta terra!

Fitei o boticario—chorava, com effeito, e eu tive a ingenuidade de acreditar de um homem de bem aquellas lagrimas de crocodillo, de um tartufo de baixa comedia, avessado ao entremoz do caradurismo!

Por aqui se avale quem é o homem que se diz ser o proprietario e principal redactor do periodico «Rio Grande do Norte», onde ajuda uma vez souvilmente insultado...»

E por ali alem, nessa conformidade. Assignado:

Nascimento Castro.

GLORIOSA VICTIMA

Varado pelas balas fratricidas dos inimigos da Republica, expirou em Nitheroy, longe das benções e das caricias derradeiras de seus pais, o nosso heroico e inolvidavel co-estadano Victor Leinhardt, filho do digno cidadão Felippe Leinhardt.

Na agonia do valente moço fulgio certamente, como um clarão de eterna gloria, a certeza da gratidão do povo norte-rio-grandense, que recolheu a memoria do seu nome como esplendente symbolo da nossa intemerata grandeza democratica.

Ajoelhamo-n'o, patrioticamente orgulhosos, ainda que pidosos e amargurados, junto ao tumulo do joven patriota.

As angustias que tranzem o coraço do seus pais é compartilhada por todos os nossos co-estadanos.

Apresentamos as sentidas expres-

do nosso profundo pesar, e a consolação de que a memoria de seu filho vivera eternamente na historia do Rio Grande do Norte.

Regressou de Pernambuco, onde fôra em busca de alivio a longos padecimentos que o affligião, o nos so bom e sympathico amigo, capitão Getulio Moura, por cujo restabelecimento fazemos os mais ardentés votos,

BATALHÃO SILVA JARDIM

A briosa phalange de patriotas, arrematados no batalhão Silva Jardim, pela primeira vez hoje, em honra á Constituição republicana, se ajuntará em formatura geral segundo o programma que abaixo transcrevemos.

Elle é ha muito tempo o alvo da admiração e das sympathias de todos os cidadãos da nossa capital.

Constituida de cidadãos distintos, sa melhor sociedade, ella representa a medição consciencie e vigorosa do sentimento republicano nesta meua capital.

Superior pelo merecimento e pela educação a qualquer intelligencia que não seia a do seu patriotismo, os soldados do Silva Jardim fazem a guarda absolutamente egual e democratica que se impõe a missão da defesa da nossa sinceridade republicana.

Acima de todo elogio está e ti a agremiação destinada de cidadãos que offerecem o exemplo pratico de suas convicções.

Não podia ser melhormente inspirada nem mais oportuna a escolha do dia em que se deviam apresentar ao publico.

Ainda sob as impressões da tocante cerimonia da benção e entrega da bellissima bandeira, que hontem receberam de muitas e gentis demoiseles, pertencentes as nossas mais distinctas familias—cerimonia que mereceremos no nosso proximo numero — saudamos, o valente batalhão que ha de dar sem duvida provas publicas do admiravel desempenho que tem adquirido sob o commando do distincto militar, o major Pedro Lima, a cujos louros se entrelaça o da esportada e sabia direcção dos seus dignos camaradas.

Ha de ser brilhantissima a festa de hoje e as nossas saudações entusiasticas não de associar-se as dos verdadeiros republicanos de nossa capital.

Es o program a que nos referimos e n começo:

O SILVA JARDIM

Como, ha tempos, annunciámos, essa sympathica phalange de patriotas, que tem sabido collocar o seu dever civico acima das proprias commodidades—já sufficientemente disciplinada, uniformizada e armada—apresentar-se-ha em formatura geral no dia 21 do corrente, anniversario da promulgação da magna carta dos nossos direitos, reservatorio commun das nossas Liberdades—a Constituição da Republica.

Na vespera, 23, quando o batalhão se apresentar no campo de manobras—a campina do Bom Jezus—ser-lhe-ha entregue, por uma comissão de 59 Demoiseles, o estandarte que as senhoras da capital, como tambem já noticia-mos, resolveram offertar ao Silva Jardim. Antes, porém, de passar ás mãos dos denodados servidores da Republica, receberá a bandeira, na igreja do Bom Jezus, o baptismo ou benção do estylo.

No dia 21 a formatura geral terá lugar na praça da Republica, as 4 hrs. da tarde. D'ahi desfilará o batalhão pela ladeira que conduz á cidade alta, observando o seguinte trajecto: Travessa do Congresso, Praça André de Albuquerque, Rua de Santo Antonio, Travessa de Uruguayana, Rua do Viso, do Rio Branco, Praça da Aegria, Rua do Vizario Bartolomeu. Desceão de fôreis pela ladeira do Mercado, seguirá pelas Ruas Correia Telles, 13 de Maio, Silva Jardim e Commercey; e parando em frente ao palacio do governo irá saudar na pessoa do Exm. Dr. Pedro Velho o legitimo representante da autoridade constitucional, regressando ao ponto de partida. Segue-se-ha, stien de outras manobras, um brilhante exercicio de fogo, recolhendo-se o batalhão ao quartel as 6 e meia.

Jurisprudencia

(Da Revista «O Direito»)

JURISDICÇÃO CRIMINAL

Habeas corpus. Incompetencia do juiz seccional nos Estados para a medida de habeas corpus em favor de réos pronunciados em crimes communs pelas justicias locais, ás quaes, no caso, é que compete a referida medida.

Para julgarem o dos conflictos de jurisdicção perante o Supremo Tribunal Federal pode ser dispensada a audiencia previa das autoridades em conflicto.

Conflicto de Jurisdicção n. 21

Entre o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o juiz substituto do juiz seccional do mesmo Estado.

(Continuação do n. 237)

DESPACHO DO SR. MINISTRO RELATOR

Espera-se ordem, nos termos do art. 104 do regulamento do Supremo Tribunal Federal, para que as autoridades judicarias constituídas em conflicto positivo, como é o de que

se trata, sobrestejam em qualquer ulterior procedimento, relativo ao recurso de habeas corpus, que suscitou o mesmo conflicto; e, em seguida, dê-se vista dos autos ao Sr. ministro procurador geral da Republica—para, na forma do art. 108 do cit. Regim. dignar-se interpor o seu parecer.

Rio, 29 de Abril de 1893.—Barros Pimentel.

Parecer do Sr. Ministro Procurador da Republica (fl. 25).

A vista do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, á fl. 7 v., que em 15 de Fevereiro deste anno denegou habeas corpus a Napoleão Diogenes Paes Botão, pronunciado como mandante de homicidio, tentado contra o juiz de direito da comarca de Pão dos Ferros, no dito Estado; á vista do termo da recurso dessa decisão para este egrégio Tribunal em 22 do dito mez e da desistência desse recurso em 4 de Março seguinte (fls. 8 v. e 9); á vista das certidões fls. 11, de que consta haver sido, ainda na subsistencia do recurso, feita em 23 de Fevereiro nova petição de habeas corpus ao juiz seccional, a qual por despacho de 23 se declarou suspeito, passados os autos ao seu substituto (fl. 14), que no mesmo dia da desistência do recurso concedeu, pela sentença de fls. 14 a 19 a ordem requerida para cessar todo o procedimento da outra.

Na vista da esta egrégia assim garantida da autonomia e independencia jurídica das duas justicias do Rio Grande do Norte, em favor da intervenção da justiça federal, aquellas limitadas excepções expressamente declaradas na Constituição, segundo dispõe ainda o preceito do art. 62; excepções que, do facto, vêem se expressas nos seis únicos casos de que tratam os arts. 59 n. 1 letra B, 59 n. 3 e 81, 59 n. 3 § 1º letras A e B, e 61 ns. 1 e 2 da Constituição.

Que nesses mesmos casos, assim limitada de excepção a alludida regra (casos que, por bem da soberania da União e em defesa dos altos interesses collectivos á sua guarda, não podiam ter escapado á sabedoria e providencia da legislatura constituinte); a intervenção da justiça federal em decisões e actos das justicias locais só poderá ser exercida pelo órgão do Supremo Tribunal Federal, o mais elevado Tribunal da organização judicial da União e aquelle que palmoado de sua constituição e pela importancia de suas attribuições, maiores garantias offerece de acerto e imparcialidade na pratica da intervenção, que é privativa daquelle Tribunal, ser tambem exercida, cumulativamente por outros Tribunaes ou juizes da Jurisdicção federal.

Que ainda admitido por argumento a estrutura sensu, deduzido da redacção do art. 61 da Constituição, que, nas materias que não foram da competencia das justicias locais, podera a predita intervenção ser praticada por juizes ou Tribunaes inferiores da organização federal, do modo a terem taes juizes e Tribunaes competencia para a medida do habeas corpus, sempre que se tratar de prisões movidas por crime do conhecimento privativo da justiça da União ou decretadas contra pessoas que só possam ser julgadas por estas mesmas justicias (ampliada uma tal competencia aos casos do espolio de estrangeiros, que regem-se pela mesma disposição); diante mesmo de uma tal interpretacão daquella disposição constitucional, caracterica de competencia, na especie dos autos, para a ordem de habeas corpus que concedera, o juiz federal do Estado do Rio Grande do Norte, já que nem o crime attribuido ao paciente era do conhecimento da justiça federal, nem o paciente tinha, as que consta dos autos, qualidade que lhe desse o direito do ser julgado pelos juizes ou tribunales da União;

Julgam, pelos expostos fundamentos, procedente o conflicto suscitado pelo Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte; e, nesta conformidade, mantem que fique sem effeito a ordem de habeas corpus que motivava o conflicto, emanada do juiz de seccão substituto do referido Estado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de Julho de 1893.—Aquino e Castro, vice-presidente.—Amphiphio—Barbada, por algum das fundamentos.—Bento Lisboa—Ovílio de Loureiro—Ferreira de Rezende.—Faria Lemos.—Barros Pimentel. De accordo com a decisão, limito-me a fundar o meu voto ao disposto do art. 61 da Constituição, quanto ao habeas corpus, que no caso dos autos só em caso de recurso voluntario podia ser concedido pelo Superior Tribunal Federal e não pelo juiz de seccão.—José Hygino. De accordo com o voto do Sr. Barros Pimentel.—Macedo Soares.—Andrade Pinto, com restricções.—Pereira Franco.

Estavo presente o Sr. ministro procurador geral.

SENTENÇA

Vistos, relatados e discutidos em Tribunal os presentes autos do conflicto positivo de jurisdicção, suscitado pelo procurador geral do Estado do Rio Grande do Norte, delles consta: Que, por accordo do Superior Tribunal de Justiça do referido Estado, proferido em 15 de Fevereiro do corrente anno, foi denegado provimento a um recurso de habeas corpus interposto para o mesmo Tribunal em favor da Napoleão Diogenes Paes Botão, precedentemente pronunciado por autoridade competente como mandante de um crime de tentativa de homicidio;

Que, interposto o recurso legal para este Tribunal daquelle decisão do mais elevado Tribunal judiciario da organização local, de semelhante recurso houve posterior desistência por parte de quem o havia tentado;

Que pendente ainda o recurso pretendido para este Tribunal, foi tentado perante o juiz de seccão do mencionado Estado novo recurso de habeas corpus em favor do mesmo paciente, passando a especie ao conhecimento e apreciação jurisdiccional do substituto daquelle juiz, por se ter este declarado suspeito;

o finalmente desaproveitar ao réo pronunciado; a excepção de couza julgada, visto haverem sido absolvidos os co-réos do mesmo crime, julgados em plenário pelo jury local;

Que, finalmente, vindo no procedimento da autoridade judiciaria federal um acto de invasão da sua competencia constitucional e attentado ao julgado que proferira sobre a especie o Superior Tribunal do alludido Estado, providenciou em ordem a que não fosse cumprida pelos juizes inferiores e mais autoridades locais a decisão do juiz federal, até que fosse por este Tribunal decidido o conflicto de jurisdicção, suscitado pelo Procurador Geral do Estado. Isto posto.

Considerando: Que, adoptado como principio da actual organização politica do paiz o systema da dualidade judiciaria, por meio de órgãos distinctos com funcionamento simultaneo e parallelo, era consequente garantir ás duas justicias toda liberdade de acção, autonomia e independencia reciproca na esphera da competencia de cada uma delles, uma vez descriptas, como se acham as duas competencias, já pela natureza dos negocios, já pelo caracter das partes, e dali a regra de geral prohibição estabelecida no art. 62 da Constituição, em ordem a evitar que as decisões e actos de uma das justicias viessem a poderem vir a ser annullados ou privados dos seus effeitos pela intervenção da outra.

Na vista da esta egrégia assim garantida da autonomia e independencia jurídica das duas justicias do Rio Grande do Norte, em favor da intervenção da justiça federal, aquellas limitadas excepções expressamente declaradas na Constituição, segundo dispõe ainda o preceito do art. 62; excepções que, do facto, vêem se expressas nos seis únicos casos de que tratam os arts. 59 n. 1 letra B, 59 n. 3 e 81, 59 n. 3 § 1º letras A e B, e 61 ns. 1 e 2 da Constituição.

Que nesses mesmos casos, assim limitada de excepção a alludida regra (casos que, por bem da soberania da União e em defesa dos altos interesses collectivos á sua guarda, não podiam ter escapado á sabedoria e providencia da legislatura constituinte); a intervenção da justiça federal em decisões e actos das justicias locais só poderá ser exercida pelo órgão do Supremo Tribunal Federal, o mais elevado Tribunal da organização judicial da União e aquelle que palmoado de sua constituição e pela importancia de suas attribuições, maiores garantias offerece de acerto e imparcialidade na pratica da intervenção, que é privativa daquelle Tribunal, ser tambem exercida, cumulativamente por outros Tribunaes ou juizes da Jurisdicção federal.

Que ainda admitido por argumento a estrutura sensu, deduzido da redacção do art. 61 da Constituição, que, nas materias que não foram da competencia das justicias locais, podera a predita intervenção ser praticada por juizes ou Tribunaes inferiores da organização federal, do modo a terem taes juizes e Tribunaes competencia para a medida do habeas corpus, sempre que se tratar de prisões movidas por crime do conhecimento privativo da justiça da União ou decretadas contra pessoas que só possam ser julgadas por estas mesmas justicias (ampliada uma tal competencia aos casos do espolio de estrangeiros, que regem-se pela mesma disposição); diante mesmo de uma tal interpretacão daquella disposição constitucional, caracterica de competencia, na especie dos autos, para a ordem de habeas corpus que concedera, o juiz federal do Estado do Rio Grande do Norte, já que nem o crime attribuido ao paciente era do conhecimento da justiça federal, nem o paciente tinha, as que consta dos autos, qualidade que lhe desse o direito do ser julgado pelos juizes ou tribunales da União;

Julgam, pelos expostos fundamentos, procedente o conflicto suscitado pelo Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte; e, nesta conformidade, mantem que fique sem effeito a ordem de habeas corpus que motivava o conflicto, emanada do juiz de seccão substituto do referido Estado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de Julho de 1893.—Aquino e Castro, vice-presidente.—Amphiphio—Barbada, por algum das fundamentos.—Bento Lisboa—Ovílio de Loureiro—Ferreira de Rezende.—Faria Lemos.—Barros Pimentel. De accordo com a decisão, limito-me a fundar o meu voto ao disposto do art. 61 da Constituição, quanto ao habeas corpus, que no caso dos autos só em caso de recurso voluntario podia ser concedido pelo Superior Tribunal Federal e não pelo juiz de seccão.—José Hygino. De accordo com o voto do Sr. Barros Pimentel.—Macedo Soares.—Andrade Pinto, com restricções.—Pereira Franco.

Estavo presente o Sr. ministro procurador geral.

No dia 21 do corrente falleceu a digna esposa do nosso estimado amigo e correligionario Felix Barboza do Lima Sobrinho, a quem apresentamos as nossas sentidas condolencias por tão irreparavel perda.

Deo-nos o prazer de sua visita o nosso presado amigo e correligionario o sr. Juvencio Tassino, residente em Curimatã. Abraçamos-o affectuosamente.

Commercio e Finanças

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 22 de Fevereiro do 1894.

Table with 3 columns: CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, and Total. Values include 55,177,731 and 400,000.

CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO

Em dinheiro 1:0748033
Em apolices 17:9008000
Em lettras 2:6228883 21:5986916

CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS

Em dinheiro 758824
Em lettras 2:0308000 2:0758824
1891

CAIXA GERAL

Em dinheiro 17:011

CAIXA DE LETRAS

Em lettras 8:7018911

CAIXA DE DONATIVOS

Em dinheiro 308000
Conta corrente de sellos: 86:2878000
Em estampilhas 191:2808681

Pagamentos effectuados em 22 do corrente

8º Hygiene e Caridade Publica 1:192:373
13º Aposentados e Reformados 222:222
1:414:298

Tesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte em 23 de Fevereiro de 1893. O mesoureiro—Francisco H. de Mello. Servida de Escrivão da Receita e Despesa, Hermogenes de Silva.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria do dia 29 de Dezembro de 1893

As 11 horas do dia na sala do Sr. Inspector, presentes os membros da Junta, abra-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Officinas: Do Exm. Governador. Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 22 de Dezembro de 1893.—N. 531.—Para o chefe de policia desta cidade, offereço, quanto duarem os effeitos da revolta iniciada a 6 de Setembro na bahia do Rio de Janeiro, 5), dos seus vencimentos em beneficio do Britão Patriótico Silva Jardim, ultimamente creado nesta Capital, para a defesa da Republica, dos vos disse, sciencia, de alm de que excepções vossas ordens, que ser-lhe desquinta a quella quantia conforme solicitação do officio tanto por copia.—Saúde e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 22 de Dezembro de 1893.—N. 531.—Para remetto-vos, por copia, os officios que me dirigiram os funcionarios publicos, laurelrei Augusto Tavares de Lira, Luiz Ferreira de França, Antonio Clynaco Rodrigues Macleado e Pedro Avevino, recomendo-vos que mundeis descontar dos seus vencimentos: do primeiro 197, do segundo 44, e dos dous ultimos 3), que offerecem como auxilio dos nossos meios de resistencia em defesa da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Saúde e Fraternidade.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—A Contadoria.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte—Palacio do Governo, Natal, 23 de Dezembro de 1893.—N. 531.—Para os devidos fins remetto-vos, por copia, o officio que em 21 deste mez, me dirigiu o Director Geral da Instrucção publica, Raphael Antonio José de Mello e Souza no qual offereço 5), das seus vencimentos mensaes, a contar de 12 do corrente, para serem applicados ao mesmo fim, determinando em meu officio sob n. 539 do 16 do mesmo mez.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Saúde e Fraternidade.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—A Contadoria.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte.—Palacio do Governo, Natal, 23 de Dezembro de 1893.—N. 535.—Remetto-vos por copia, os officios do Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Cunha e do Juiz de Direito da comarca de São José de Mipibu, laurelrei Luiz Manuel Ferrnandes Sobrinho, nos que offerecem 5), dos seus vencimentos, emquanto perdura a revolta iniciada a 6 de Setembro ultimo, autorizo-vos a fazerdes o respectivo desconto, a contar de 12 do corrente, dando-se-lhe a mesma applicação constante do meu officio n. 530 a vós dirigio em data de 16 deste mez, conforme solicitação dos funcionarios nos supracitados officios.—Saúde e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—A Contadoria.

Da Chefatura da Policia: Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte 27 de Dezembro de 1893.—N. 2012.—Cidadão.—Comunico o-vos para vossa sciencia e fins corive, que em esta data suspenso por 15 dias do exercicio das respectivas funções o carcereiro da cadeia da cidade do Ceará-mirim, Antonio Francisco Margal.—Saúde e Fraternidade.—Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.—José de Moraes Guedes Alcoforado.—Chefe de Policia.

(Continua)

PAPARY

Teve lugar no dia 30 do mez findo a eleição das mesas que tem do presidir a todas as eleições estaduais e municipaes que se verificarem dentro da corrente triennio; o resultado foi o seguinte:

Primeira Seccão Benjamin E. de Moura e Oliveira, Ivo Jesuino de Oliveira, Adelino Henrique da Silva, João Evangelista de Macedo, Antonio Joaquim de Oliveira.

Supplentes.—Joaquim José de Oliveira, Miguel Augusto de Oliveira, Joaquim Teixeira da Silva.

Segunda Seccão Leoncio de Moura e Oliveira, Christim Joaquim da Silva, João Xavier de M. Barros, José Afonso Ferreira de Mesquita, Innocencio Lopes de Macedo.

Supplentes.—Francisco Fernandes Freiro, Apregio Augusto de Moura e Oliveira, Dlyntha Augusto Ferreira de Mesquita.

MUTILADO ILEGIVEL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinária em 7 de Fevereiro de 1894
Presidência do Exm. Desembargador Olympio Vital...

Distribuições:
Appellações crimes - N. 10. Macahyba - Appellantes, Francisco da Cunha...

Julgamentos:
Não houve por falta de número. Por esse motivo foram adiados para a seguinte conferência...

COLUMNA LIVRE

DISTRATO SOCIAL

Os abaixo assignados proprietarios das fabricas de cigarros que nesta cidade e na da Parahyba do Norte giram com a denominação de 'Fabrica Industrial'...

A eliminação do socio Francisco Rodrigues Vianna não inibe que o socio remanescente deixe de usar das alludidas firmas...

Natal, 14 de Fevereiro de 1894.
Antonio Pereira Peixoto
Francisco Rodrigues Vianna.

MINHAS FILHAS

São tres joias primorosas
De inextimavel valor;
Tres feliqias preciosas,
Tres innocencias em flor.

NÃO QUERO MORRER

AO meu distincto amigo e collega, CALISTO DE C.
anelor de Soneto intitulado - AS VEZES - offerecido ao Sr. Manoel Celestino Botelho

São do passado as tristes desventuras
São da descrença estas gotas puras

Não quero, porque algum dia, Alzira
Me las de querer
Mas de sentir por mim grande paixão

Jose Alcino Carneiro

AO SYMPATHIC AMIGO MANOEL BOTELHO

Do meu mal e do meu bem
Ningthem procure saber,
E segredo, não descubro,

GLOSA

Palcoo hoveirice torturas
Que dilac'çam minh'alma,
Já se vê que não se acalma

Estes tormentos que sinto
Nas fibras do coração,
E o fogo de um vulcão

Seu porte é bello e perfeito
Mas seu nome não profiro,
Nem meu amor n'um suspiro

Desde que te vi formosa
Lindo archanjo seductor,
Meu peito sentio amor

Eramico Droibet.

Intendencia Municipal

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente do Governo Municipal da Capital, faz saber que se acha designado o dia 1.º de Março proximo para ter lugar a eleição de Presidente do Vice-Presidente da Republica...

Secretaria Municipal do Natal, 8 de Fevereiro de 1894. - Em Joaquim Severino da Silva, secretario o escreveu Fabricio Gomes Pedroza.

De ordem do cidadão Presidente da Intendencia Municipal da capital, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o prazo de 30 dias a contar desta data...

de frente e de fundo o terreno que se encontrar até a rua da 'Boa-Vista' e isto ao norte do cercado de Raymundo Figueira da Silva;

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou publicar pela imprensa.

EDITAES

THESOURO DO ESTADO

Arrematação do gado grosso exercicio de 1894

O Sr. Inspector do thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da deliberação da Junta Administrativa da Fazenda Estadual...

Os interessados deverão comparecer á hasta publica, que se procederá neste thesouro perante a Junta Administrativa da Fazenda...

As fianças para garantia da Fazenda só serão acceitas na thesouro, se forem prestadas;

- I Em dinheiro;
II Em apolices da divida publica, federal ou estadual;
III Em titulos de credito, ou accções de companhias...

No caso, porem, de se realizar a arrematação a dinheiro á vista, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado...

Proceder-se-há á arrematação dos dizimos do gado por municipios, ou por zonas de municipios...

Para semelhante fim, o territorio do Estado fica dividido em 6 zonas, comprehendendo cada uma um certo numero de municipios...

- 1ª Zona
Natal, S. José do Mipibú, Papary, Aroz, Goyanhá, Santo Antonio, Canguaretama, Curitiba e Nova-Cruz.
2ª Zona
Macahyba, S. Gonçalo, Santa Cruz, Ceará-Mirim, Taipá e Touros.

- 3ª Zona
Jardim de Angicos, Angicos, Sant'Anna de Mattor, Assú e Maciá.
4ª Zona
Caleó, Serra-Negra, Jardim do Seridó, Flores, Acary e Cruzes-Novas.
5ª Zona
Martins, Patú, Port'Algre, Pão dos Ferros, Luiz Gomes e S. Miguel.
6ª Zona
Triumpho, Caratúbas, Apody, Moeoró e Areia-Branca.

Os arrematantes gozarão dos mesmos direitos, privilegios e accções conferidos á fazenda estadual para a cobrança e arrecadação do imposto arrematado.

Ficará sujeito á multa de 5%, paga á bocca do cofre, sobre o valor da arrematação que se fizer, o contractante que deixar de apresentarse para assignar o termo de contracto...

E, para constar, mandou-se affixar o presente nos lugares mais conveientes desta cidade...

do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, aos 16 dias do mez de Fevereiro de 1894. - O Secretario da Junta, Miguel Raphael de Moura Soares

CORREIO

Tendo o Director Geral dos Correios ordenado que fosse cumprido rigorosamente o § unico do art. 25 do Regulamento vigente...

Administrador dos Correios do Rio Grande do Norte, 12 de feve-reiro de 1894.

O administrador, Dulcideo A. Cezar.

ANNUNCIOS

PROSPECTO DO COLLEGIO NATAL

RUA SENADOR JOSÉ BONIFACIO

O Collegio Natal fundado na cidade desta nome pela Sra. D. Herminia Teixeira de Lyra, auxiliada por sua irmã D. Candida Teixeira de Lyra...

O Collegio admitta tres classes de alumnas: internas, semi-internas e externas. São condições para admissoão de internas: 1.º Pagar na occasião da entrada...

A aluna externa pagará 20\$000 por trimestre e concorrerá com a joia de 20\$000 na occasião da entrada. A aluna externa pagará 20\$000 por trimestre...

Ficou entendido que as passagens que matricularem alumnas no Collegio Natal, accitam e approvam todas as condições impostas.

A Directora, HERMINIA TEIXEIRA DE LYRA.

Nota. - As aulas d'este estabelecimento estarão abertas no 1.º de Março vindouro.

ENSINO SECUNDARIO

Zozimo Platão d'Oliveira Fernandes, ensina Portuguez, Arithmetica e Escripuração mercantil em casa de sua residencia na praça André de Albuquerque n. 25

Typ. d'«A Republica»